



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR – DAES
COORDENAÇÃO-GERAL DE AVALIAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR –
CGACGIES

DOCUMENTO ORIENTADOR

**ESPECIFICIDADES DO INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO
INSTITUCIONAL EXTERNA PARA AS ESCOLAS DE GOVERNO
(EGOVs)**

Brasília, 2016.

FICHA TÉCNICA

Presidência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)

Luis Roberto Liza Curi

Diretoria de Avaliação da Educação Superior (DAES)

Claudia Maffini Griboski

Coordenação-Geral de Avaliação de Cursos de Graduação e Instituições de Educação Superior (CGACGIES)

Suzana Schwerz Funghetto

Organização, revisão e diagramação (DAES/INEP)

Claudia Maffini Griboski

Suzana Schwerz Funghetto

Sueli Macedo Silveira

Daniel Tito Horta Paiva

Equipe de Sistematização

Alex Ricardo Medeiros da Silveira

Alexandre Magno Silvino

Alline Nunes Andrade

Ana Angélica Paiva Figueiredo

Ana Carolina de Aguiar Moreira Oliveira

Décio Luiz Monteiro Barros

Fabiano Cavalcanti Mundim

Leticia Terreri Serra Lima

Mirian Santos Vieira

Raphael Tiago Lenzi

Rogério Dentello

Rosa Mara Santos Cassis

Simone Gonçalves Nardes Lima

Zilda Alves

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	4
INTRODUÇÃO	6
1. Histórico das Escolas de Governo.....	8
2. A criação do Sistema Nacional de Avaliação de Escolas de Governo.....	11
3. Fundamentos Estruturantes do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) para as Escolas de Governo.....	13
3.1. Perfil Institucional.....	14
3.2. Cronograma de Implantação e Desenvolvimento da Instituição.....	15
3.3. Plano de Gestão e Administração Institucional	15
3.4. Projeto Pedagógico	16
3.5. Organização didático-pedagógica da Instituição.....	17
3.6. Perfil do Corpo Social	17
3.7. Infraestrutura e instalações acadêmicas.....	18
3.8. Planejamento financeiro (orçamento) e gestão institucional.....	19
3.9. Caso a EGOV oferta EaD	19
3.10. Anexos ao PDI.....	19
4. O Instrumento de Avaliação Institucional Externa.....	20
4.1. Contextualização da Escola de Governo	20
4.1.1. Escolas de Governo que atuam na Modalidade EaD.....	20
4.1.1.1 Missão institucional para atuação em cursos a distância	20
4.1.1.2. Políticas institucionais das escolas de governo para EaD	21
4.1.1.3. Comunicação interna com alunos de cursos a distância.....	21
4.1.1.4. Políticas de formação e capacitação para atuação na EaD dos técnicos administrativos.....	21
4.1.1.5. Política de formação de tutores	21
4.1.1.6. Plano de Gestão para a modalidade da educação a distância	21
4.1.1.7. Sistema de controle de produção e distribuição de material didático em cursos EaD....	21
4.1.1.8. Biblioteca: instalações para gerenciamento central das bibliotecas dos polos de apoio e manipulação dos respectivos acervos.....	21
4.1.1.9. Unidade de gestão acadêmico-operacional em Educação a Distância	22
4.2. Dimensões do Instrumento	22
4.2.1. Dimensão 1: Planejamento e Desenvolvimento Institucional	23
4.2.2. Dimensão 2: Gestão Institucional	31

4.2.3 Dimensão 3: Corpo Social	35
4.2.4. Dimensão 4: Desenvolvimento Profissional	40
4.2.5. Dimensão 5: Infraestrutura	45
4.2.6. Requisitos Legais e Normativos	52
4.2.6.1. Acessibilidade	52
4.2.6.3. Educação das Relações étnico-raciais e ensino de História e Cultura Afro-Brasileira	60
4.2.6.4 Educação Ambiental.....	64
4.2.6.5. Educação em Direitos Humanos	67
4.2.6.6 Desenvolvimento de Pessoas.....	71
5. Considerações Éticas:	72
6. Glossário.....	75
7. Referências bibliográficas.....	77

APRESENTAÇÃO

A Resolução CNE/CES nº 1/2007, no que tange às Escolas de Governo, permite que estas ofereçam cursos de especialização na modalidade de pós-graduação *lato sensu*, nos termos, devendo ser submetidas a processo de credenciamento e credenciamento educacional pelo Ministério da Educação.

A criação e operacionalização do Sistema de Avaliação de Escolas de Governo - SAEG é uma ação inédita que passa a fazer parte do INEP. A equipe de servidores da DAES, por meio da coordenação de avaliação, está diretamente envolvida não somente no planejamento e etapas como construção do instrumento de avaliação, formação do Banco de Avaliadores das Escolas de Governo, criação deste documento orientador mas, sobretudo, no cotidiano das avaliações relacionadas à orientação das instituições quanto a importância do processo avaliativo, adequação dos Planos de Desenvolvimento Institucional, formação das comissões para avaliação, formação continuada dos avaliadores a distância, bem como o acompanhamento e suporte para a realização das atividades *in loco*.

Além de buscar um alinhamento com a Resolução CNE/CES nº 07, de 08 de setembro de 2011 e com o Parecer CNE/CES nº 295/2013, buscou-se garantir o cumprimento de etapas centrais para garantir a qualidade do processo avaliativo como indutor de qualidade e instrumento de gestão. Dessa forma, os objetivos da iniciativa foram: a) contribuir para a melhoria do desempenho da administração pública; b) obter um conjunto de dados organizados e confiáveis sobre essas instituições; c) mapear as escolas de governo do País; d) identificar o padrão de qualidade para as escolas de governo e criar indicadores de avaliação; e e) criar um Sistema de Avaliação de Escolas de Governo (SAEG) que atue como um indutor de qualidade para a gestão das escolas de governo.

Entende-se que cumprindo tais objetivos a avaliação externa, por meio do SAEG, tem um caráter formador e se caracteriza como uma política pública que induz a melhoria da formação dos servidores públicos e da gestão institucional. Os resultados mais proeminentes desta iniciativa são evidenciados a partir da construção do instrumento específico de avaliação e a redação deste Documento Orientador abordando as especificidades do instrumento e permitindo a redução da subjetividade na interpretação dos indicadores.

Além disso, foi necessária a realização de um a seleção e capacitação de pessoas para atuar como avaliadores *in loco* do Banco de Avaliadores das Escolas de Governo, seguindo

preceitos técnicos e éticos dessa atividade. Para realização do processo criou-se ainda, o fluxo de tramitação do processo de avaliação no sistema eletrônico e-MEC.

Esse processo favorece a compreensão da avaliação como política pública, induz qualidade a partir de um conjunto de indicadores e fortalece a gestão por meio do acompanhamento e implementação dos Planos de Desenvolvimento Institucional das Escolas de Governo (EGOV).

Nesse sentido, a criação do SAEG orienta a formação dos servidores e introduz na gestão a possibilidade da otimização do desempenho da administração pública além de trazer à tona o mapeamento das escolas no país e a obtenção de um conjunto de dados organizados e confiáveis sob a égide da transparência, da eficiência e da qualidade. Esse sistema também tem a possibilidade do acompanhamento dos egressos e da produção de conhecimento na área por meio de indicadores específicos que contribuem para a transformação positiva das atividades do setor.

Com esta organização apresentamos o Documento Orientador *“ESPECIFICIDADES DO INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL EXTERNA PARA AS ESCOLAS DE GOVERNO (EGOVs)”* que constitui um importante referencial de subsídios ao avaliador para a compreensão e interpretação dos critérios de análise dos indicadores e das respectivas dimensões que compõem o Instrumento de Avaliação, durante a visita.

Nessa perspectiva, cumpre o papel ainda, de orientar as Escolas de Governo, nos processos de construção do Planejamento Estratégico Institucional e nas etapas avaliação que antecedem os atos regulatórios para fins de Credenciamento e Recredenciamento Institucional.

CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI
Diretora de Avaliação da Educação Superior

INTRODUÇÃO

O presente documento enfoca a criação do Sistema de Avaliação de Escolas de Governo – SAEG e tem por objetivo subsidiar a utilização do Instrumento para Avaliação Institucional Externa, referência para o ato de credenciamento e reconhecimento das Escolas de Governo (EGOVs) para oferta de pós-graduação *lato sensu*, em decorrência do parecer CNE/CES nº 295/2013, publicado no D.O.U. de 07 de maio de 2014, em ato de homologação pelo Ministro da Educação.

De início, é importante destacar que a avaliação das Escolas de Governo não se dá no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes, instituído pela Lei nº 10.861/2004, já que não são consideradas Instituições de Educação Superior. No entanto, dada a experiência de avaliação desenvolvida ao longo de 10 anos, o Sinaes deve ser considerado uma referência importante para as avaliações que serão realizadas.

Assim como ocorre para o Sinaes, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), autarquia do Ministério da Educação (MEC) por meio da Diretoria de Avaliação da Educação Superior (DAES) é o órgão responsável pela operacionalização das avaliações das Escolas de Governo. Deste modo, entre as competências do INEP está a constituição e a manutenção do banco público de avaliadores especializados que irão realizar as avaliações *in loco* das Escolas de Governo, também conhecidas como avaliações institucionais externas, necessárias para os atos de credenciamento e reconhecimento.

O Banco de Avaliadores das Escolas de Governo do SAEG, regulamentado pela Portaria nº 649, de 28 de julho de 2014, do Ministério da Educação, constitui-se em cadastro nacional e único de avaliadores selecionados pelo INEP para constituição de Comissões de Avaliação *in loco*. Para a condução e operacionalização do processo avaliativo, compete, também, ao INEP garantir programas de capacitação, reciclagem e formação continuada dos avaliadores.

O presente documento estrutura-se em cinco seções. A primeira apresenta um breve histórico das Escolas de Governo. Na segunda seção são tecidas considerações gerais a respeito da criação do SAEG bem como o processo de avaliação *in loco* destas instituições.

Na terceira seção, são destacadas as especificidades das Escolas de Governo, que devem ser analisadas pelos avaliadores no momento da avaliação *in loco*. Tendo como referência o Instrumento de Avaliação Institucional Externa, cada indicador é apresentado

com comentários e orientações dos aspectos que devem ser observados para que seja evidenciada a qualidade acadêmica e institucional.

A quarta seção traz orientações a cerca da conduta ética dos avaliadores, conforme preceitos éticos previstos no Termo de Compromisso do Avaliador. Finalmente, a quinta seção corresponde ao Glossário deste documento, contemplando o significado dos principais termos que denotam a especificidade das Escolas de Governo.

1. HISTÓRICO DAS ESCOLAS DE GOVERNO

O termo Escolas de Governo aparece na Constituição Federal de 1998, Emenda Constitucional nº 19, Artigo 39, parágrafo 2º:

A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

No entanto, ainda hoje, o termo Escola de Governo não tem uma precisão semântica, abarcando diversos tipos de iniciativas e formatos institucionais, dentre destacamos:

- Escolas com vínculos governamentais diretos, nas diferentes esferas de governo, voltadas ao desenvolvimento de servidores públicos;
- Departamentos, unidades da administração direta, com função de desenvolvimento de pessoas;
- Unidades/áreas de universidades que produzem cursos de extensão ou pós-graduação *lato sensu* concentrados na área de gestão pública e temas correlatos;
- Organizações não-governamentais com foco “na formação de pessoas capazes de pensar e de interferir direta ou indiretamente no espaço do governo”.

Diante do breve histórico que segue, sobre as EGOVs, é possível perceber que muitos debates e documentos tiveram como foco central a concessão (demanda das EGOVs) ou a não-concessão (posicionamento do poder público) do credenciamento especial a estas instituições.

Até 2009, as Escolas de Governo utilizavam as normas para credenciamento especial para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, entendido como de natureza especial por constituir uma exceção à regra geral de que as atividades formais de ensino credenciadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) se davam no âmbito apenas das Instituições de Educação Superior. O credenciamento especial destas Instituições era regulamentado pela Resolução CES/CNE nº 05, de 25 de setembro de 2008 e abarcava Instituições não Educacionais, conceito que contemplava as Escolas de Governo.

Em 4 de junho de 2009, os Conselheiros Edson de Oliveira Nunes e Antonio Carlos Caruso Ronca submeteram à Câmara de Educação Superior (CES), do CNE, a Indicação CNE/CES nº 2/2009, na qual teceram considerações referentes ao grande volume de pedidos de credenciamentos especiais, o que na conclusão dos Conselheiros, evidenciava que a

característica excepcional da excelência vinha sendo convertida em regra. Com base nesta conclusão, solicitaram a revisão do credenciamento especial das Instituições não Educacionais para oferta de cursos de especialização, conforme disposto nos Pareceres CNE/CES nºs 263/2006 e 82/2008 e nas Resoluções CNE/CES nºs 1/2007 e 5/2008.

Constituiu-se, então, uma Comissão para estudar o tema. Como resultado do estudo, foi apresentado o Parecer CNE/CES nº 238/2009, aprovado em 07 de agosto de 2009, que indicava a extinção da possibilidade de credenciamento especial de Instituições não Educacionais para a oferta de cursos de especialização, nas modalidades de educação presencial e a distância.

Desta forma, manifestou-se pela revogação do Parecer CNE/CES nº 82/2008 e da Resolução CNE/CES nº 5/2008, bem como do § 4º do art. 1º da Resolução CNE/CES nº 1/2007 e, também, ratificou-se a revogação do Parecer CNE/CES nº 908/1998. Os termos do Parecer CNE/CES nº 238/2009 foram enfáticos em afirmar que o credenciamento especial não havia produzido os efeitos acadêmicos e institucionais desejados para a evolução das Instituições não Educacionais, devendo, portanto, ser extinto a partir daquela data.

Após a publicação do Parecer CNE/CES nº 238/2009 e o encaminhamento do documento para homologação pelo Ministro da Educação, a Secretaria de Educação Superior (SESu), do MEC, recebeu diversas manifestações realizadas, sobretudo por Escolas de Governo e Instituições não Educacionais já beneficiadas pelo credenciamento especial para oferta de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade especialização. Tais manifestações refutavam a proposta do Parecer e externavam críticas e pedidos de revisão sobre os apontamentos apresentados. A ENAP, por exemplo, juntamente com outras vinte e seis Escolas de Governo, manifestou-se por meio do Ofício nº 1215/2009/Presidência-ENAP, de 02 de outubro de 2009.

Nesse cenário, a Secretaria de Educação Superior – SESu/MEC mediou o debate entre a sociedade civil, o ministro da Educação e o Conselho Nacional de Educação, solicitando a reavaliação do Parecer CNE/CES nº 238/2009 e da minuta de Resolução que o acompanhava, como fica explícito a seguir:

Pelos fundamentos apresentados, no caso das escolas de governo, requer-se solução na qual seja garantida forma de credenciamento especial a essas instituições considerando os serviços prestados ao interesse público, a qualidade das estruturas didáticas apresentadas e que servem à formação de servidores públicos em suas áreas específicas de atuação. (Nota Técnica nº 1.066/2009-CGLNES/GAB/SESu/MEC).

Todavia, o CNE foi firme em seu posicionamento e, por meio do Parecer CNE/CES nº 18/2010, aprovado em 27 de janeiro de 2010, reafirmou o teor do Parecer CNE/CES nº 238/2009, apresentando os votos a seguir:

- (i) pela extinção do credenciamento especial de instituições não-educacionais para a oferta de cursos de especialização, aí incluídos órgãos públicos e **Escolas de Governo**, que se encontrem nessa situação, preservando-se os efeitos decorrentes dos atos autorizativos já expedidos;
- (ii) pela revogação do Parecer CNE/CES nº 82/2008, da Resolução CNE/CES nº 5/2008, e do § 4º do art. 1º da Resolução CNE/CES nº 1/2007;
- (iii) pela confirmação da revogação do Parecer CNE/CES nº 908/1998;
- [...]
- (v) pela impossibilidade do atendimento ao pedido de revisão proveniente da SESu/MEC quanto ao credenciamento especial das Escolas de Governo, que são legitimadas pelo art. 39, § 2º, da Constituição Federal, independentemente, portanto, de manifestação deste Colegiado;
- (vi) pelo entendimento de que as Escolas de Governo podem ser regularmente credenciadas para a oferta de cursos superiores, sejam de graduação ou pós-graduação, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.394/1996; [...]. (Parecer CNE/CES nº 18/2010).

Diante da decisão do CNE, várias instituições interuseram recurso contra a decisão, ocasionando a designação da Comissão Bicameral, em 04 de maio de 2010, para apreciar o recurso interposto. A Comissão se manifestou quanto à necessidade de reparos no Parecer CNE/CES nº 18/2010, concluindo que as Escolas de Governo deveriam receber tratamento diferenciado no projeto de Resolução. Resumidamente, a Comissão votou:

- [...] pela extinção do credenciamento especial de instituições não educacionais para a oferta de cursos de especialização, preservando-se os efeitos decorrentes dos atos autorizativos já expedidos;
- pela revogação do Parecer CNE/CES nº 82/2008, da Resolução CNE/CES nº 5/2008, do § 4º do artigo 1º da Resolução CNE/CES nº 1/2007, e da Resolução CNE/CES nº 4/2011;
- pela confirmação da revogação do Parecer CNE/CES nº 908/1998;
- pela possibilidade de credenciamento de Escolas de Governo, para a oferta de cursos superiores de pós-graduação, nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.394/1996;
- pela possibilidade de credenciamento das instituições educacionais criadas por lei.[...]

Em 09 de setembro de 2011, foi publicada a Resolução CNE/CES nº 07/2011, dispondo sobre a revogação das normas de credenciamento especial para as Instituições não Educativas, na modalidade presencial e a distância. Quanto às Escolas de Governo, a Resolução se deu no sentido de permitir que estas ofereçam cursos de especialização na modalidade de pós-graduação *lato sensu*, nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2007, devendo ser submetidas a processo de credenciamento educacional pelo Ministério da Educação.

Após a publicação da Resolução CNE/CES nº 07/2011 fez-se necessária uma regulamentação mais específica a fim de evitar distorções e dúvidas sobre a qualificação institucional das Escolas de Governo. Em junho de 2012, a partir de uma reunião entre representantes da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES/MEC) e dirigentes de nove Escolas de Governo federais, foi reafirmada a determinação do Ministro da Educação de que a questão do credenciamento de Escolas de Governo para os cursos de especialização fosse efetivamente solucionada. Foi também ressaltada a importância do papel do Procurador Institucional, que cada escola deveria designar, com delegação expressa do seu *representante legal*.

Em 04 de agosto de 2014 foi realizada audiência pública sobre o marco regulatório dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* Especialização. A Audiência teve uma quantidade de participantes acima do esperado e foi conduzida pelo Presidente da Comissão da Câmara de Educação Superior. No fechamento da audiência, o Relator da Comissão apresentou várias ponderações importantes para o desdobramento do tratamento do tema, tais como o reconhecimento da necessidade de revisão da proposta de resolução, buscando refletir a relação da especialização com o mercado de trabalho, bem como da importância da construção de um trabalho dialogado com os atores envolvidos e impactados pelo projeto de Resolução.

2. A CRIAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DE ESCOLAS DE GOVERNO

Conforme exposto inicialmente, a criação do SAEG bem como o processo de avaliação *in loco* destas instituições, está entre as competências do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), autarquia do Ministério da Educação (MEC), por meio da Diretoria de Avaliação da Educação Superior (DAES).

A avaliação *in loco* das Escolas de Governo deve respeitar as especificidades de cada uma delas, tendo como finalidade promover a melhoria da qualidade, o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social, bem como a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das EGOVs.

Entre as ações sob a responsabilidade da DAES destacam-se:

- a elaboração e revisão do Instrumento de Avaliação Institucional Externa, em parceria com representantes das Escolas de Governo;

- a construção e a gestão do Banco de Avaliadores das Escolas de Governo;
- a capacitação e a formação continuada dos avaliadores;
- o monitoramento e acompanhamento das avaliações no sistema e-MEC;
- o suporte para a realização das avaliações *in loco*.

Tais ações têm por objetivo a avaliação *in loco*, também conhecida como avaliação institucional externa, necessária para os atos de credenciamento e recredenciamento.

Para a proposta de formulação do instrumento foi instituída uma Comissão de Revisão dos Instrumentos de Avaliação Institucional, nomeada pela Portaria nº 161, de 16 de abril de 2013, com representantes de Instituições de Educação Superior (IES) públicas e privadas, da Diretoria de Avaliação da Educação Superior (DAES), da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) e do Conselho Nacional de Educação (CNE). Esta Comissão foi coordenada pela DAES, seguindo as diretrizes elaboradas pela CONAES e pelo CNE. Entre outras atribuições, essa Comissão teve por objetivo a elaboração do Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Escolas de Governo.

O ponto de partida da referida Comissão foi compreender o formato básico de atuação Escolas de Governo, analisando as especificidades e os aspectos comuns entre as instituições e levantando questões a serem tratadas com a Diretoria de Regulação da SERES e com o Conselho Nacional de Educação. Sendo assim, de maio de 2013 a maio de 2014 diversas reuniões foram realizadas contando com representantes das Escolas de Governo.

Nessas reuniões se deu o processo de construção do instrumento de avaliação aplicável para as Escolas de Governo, envolvendo decisão sobre os indicadores de qualidade das Escolas de Governo, discussão sobre os critérios de análise para cada indicador e debate sobre as dimensões que deveriam ser previstas no instrumento de avaliação de credenciamento das Escolas de Governo, considerando eixos institucionais. As dimensões e eixos acordados para o instrumentos são apresentados na próxima seção.

Em 04 de dezembro de 2013 foi aprovado o Parecer CNE/CES nº 295/2013, que trata da situação das Escolas de Governo quanto à oferta de cursos de especialização “Lato Sensu” e tem como objetivo a apreciação do Instrumento de Avaliação Institucional Externa das Escolas de Governo, consolidado pelo INEP.

Em 06 de maio de 2014 foi homologado o Parecer CNE/CES nº 295/2013, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à aprovação ao

Instrumento de Avaliação Institucional, destinado ao credenciamento e credenciamento de Escolas de Governo, com vistas à oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Além da elaboração do instrumento, outras ações importantes para garantir a condução da avaliação *in loco*, foram a construção e a gestão do Banco de Avaliadores das Escolas de Governo e a capacitação e a formação continuada dos avaliadores.

No dia 28 de julho de 2014 foi publicada a Portaria nº 649/2014, do Ministério da Educação, que dispõe sobre os requisitos para candidatar-se ao Banco Nacional de Avaliadores de Escolas de Governo, bem como sobre a inscrição, seleção dos avaliadores e convocação dos selecionados para participarem de capacitação.

Reforçamos que compete ao INEP, por meio da DAES, garantir que o processo de formação dos avaliadores seja contínuo e condição para designação de comissões de avaliação, qualificando os docentes que compõem o Banco e proporcionando um avanço nas discussões sobre o processo de avaliação e a melhoria da qualidade das Escolas de Governo. Deste modo, a DAES trabalha para que a concepção e os fundamentos de avaliação permeiem e aprimorem as atividades de avaliação *in loco*¹.

3. FUNDAMENTOS ESTRUTURANTES DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (PDI) PARA AS ESCOLAS DE GOVERNO

O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) é o documento que sistematiza a previsão/implantação do planejamento, do desenvolvimento, da avaliação e da gestão da Escola de Governo (EGOV) que pertence ao Sistema de Avaliação de Escola de Governo (SAEG).

O PDI deve conter elementos estruturantes que consideram a identidade da EGOV no âmbito da sua filosofia de trabalho, da missão a que se propõe, das estratégias para atingir suas metas e objetivos, da sua estrutura organizacional, do Projeto Pedagógico Institucional (PPI), com as diretrizes pedagógicas que orientam suas ações e as atividades acadêmicas e científicas que desenvolve ou visa desenvolver.

¹ A leitura deste documento orientador é condição essencial para capacitação e formação continuada no e-MEC, via moodle.

Abrangendo um período de cinco anos, deverá contemplar ainda: o cronograma e a metodologia de implementação dos objetivos, das metas e das ações da EGOV, observando a coerência e a articulação entre as diversas ações; a manutenção de padrões de qualidade; o perfil do corpo docente; a oferta dos cursos de pós-graduação *lato sensu* presenciais; a descrição da infraestrutura física e instalações acadêmicas, com ênfase na biblioteca e laboratórios e o demonstrativo de capacidade e sustentabilidade financeira (Decreto nº 5.773/06).

Deve contemplar, ainda, as políticas desenvolvidas ou a serem desenvolvidas no âmbito institucional com o propósito de seguir a missão proposta pela EGOV, buscando atender ao Plano de Desenvolvimento Institucional.

O PDI é um documento fundamental para a abordagem da Contextualização da EGOV. Para sua concepção, tomou-se como base o Decreto N° 5.773, de 9 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino. Considerando que as EGOVs possuem especificidades em relação às Instituições de Educação Superior do país, buscou-se uma adequação deste dispositivo legal.

A seguir, apresenta-se elementos fundantes do PDI das Escolas de Governo, inspirada no disposto no Art. 16, do o Decreto N° 5.773, de 9 de maio de 2006.

3.1. Perfil Institucional

Esse item focaliza a contextualização inicial da Escola de Governo e engloba o desenvolvimento institucional no contexto socioeconômico da região onde a mesma está inserida. Devem constar os seguintes aspectos:

a. Missão, objetivos e metas da Escola de Governo, na sua área de atuação

Objetivo: descrever a Missão da Escola de Governo em relação com sua área de atuação na administração pública e na pós-graduação lato sensu, destacando seus objetivos e metas de desenvolvimento institucional, correlacionados com o plano de ação e cronograma ao longo da vigência do PDI.

b. Histórico e desenvolvimento da Escola de Governo

Objetivo: *descrever os dados de criação e desenvolvimento da Escola de Governo e como se caracteriza sua inserção regional para contribuir com as demandas de desenvolvimento socioeconômico, tecnológico e cultural em sua área de abrangência.*

3.2. Cronograma de Implantação e Desenvolvimento da Instituição

Esse item abarca o cronograma de implantação/desenvolvimento da instituição, de cada um de seus cursos, especificando-se a programação e a dinâmica de oferta de cursos, aumento de vagas, ampliação das instalações físicas

3.3. Plano de Gestão e Administração Institucional

Nesse item, a EGOV deve explicitar seu plano e as políticas de gestão, bem como aspectos da administração institucional. Está associado aos PPCs dos cursos a serem ofertados. Os seguintes aspectos devem ser abordados:

a. Organização da gestão e administração institucional

Objetivo: *apresentar a estrutura organizacional da Escola de Governo, destacando aspectos como: autonomia e representatividade dos órgãos de gestão e colegiados; participação de professores, técnicos, estudantes e sociedade civil organizada nos órgãos colegiados responsáveis pela condução dos assuntos acadêmicos; critérios de indicação e recondução de seus membros; realização e registro de reuniões.*

b. Projeto/processo de autoavaliação institucional

Objetivo: *apresentar de que forma o projeto/processo de autoavaliação institucional será realizado e conduzido, suas metodologias, formulários e etapas, bem como de que forma irá se relacionar com ações acadêmico-administrativas de melhoria institucional. Deve ser dado destaque à participação da comunidade acadêmica e de um representante do governo que tenha participado do processo de criação da EGOV. Descrever a Comissão Própria de Avaliação (CPA), sua composição, a participação de representantes dos docentes, dos alunos e dos técnicos administrativos, sem predominância de nenhum segmento.*

c. Comunicação com a comunidade interna e externa

Objetivo: *demonstrar intenção e capacidade de garantir o acesso da comunidade interna e externa às informações acerca dos resultados das avaliações recentes (ato autorizativo anterior ou ato de criação), da divulgação dos cursos e da pesquisa, da existência de mecanismos de transparência institucional, da ouvidoria, entre outras.*

d. Procedimentos de atendimento dos alunos

Objetivo: *apontar os órgãos de apoio pedagógico e descrever o(s) programa(s) de nivelamento de alunos e as estratégias de acompanhamento dos egressos das Escolas de Governo.*

e. Relação entre o planejamento financeiro e a gestão institucional

Objetivo: *demonstrar de que forma o planejamento financeiro está relacionado com a gestão das ações do ensino e da pesquisa, quando houver.*

3.4. Projeto Pedagógico

O Projeto Pedagógico (PP) da EGOV integra o PDI. O PP embasa o planejamento, o desenvolvimento e a gestão institucional explícitos no PDI. Esse item abarca as ações voltadas para as políticas acadêmicas e administrativas, envolvendo as políticas para o ensino e pesquisa, quando houver. Deve explicitar, também, as ações previstas/implantadas de responsabilidade e inclusão social; as ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial; e, ainda, as ações institucionais referentes à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultura.

O Projeto Pedagógico da EGOV deve estar associado aos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) a serem ofertados.

Objetivo: *definir as políticas para o ensino, incluindo as diretrizes e princípios pedagógicos para a concepção dos PPC de todos os cursos, bem como as políticas para a pesquisa (se for o caso) e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica.*

3.5. Organização didático-pedagógica da Instituição

Nesse item devem ser abordados os princípios pedagógicos que orientam as ações educativas da Escola de Governo. Tais princípios devem orientar a elaboração dos PPCs.

Objetivo: contemplar o perfil do egresso, as metodologias de ensino a serem adotadas pelos cursos da EGOV, as atividades de avaliação do ensino-aprendizagem, o uso de recursos tecnológicos, os princípios pedagógicos integradores e metodologias ativas de ensino e aprendizagem, os parâmetros para seleção de conteúdos e elaboração dos currículos, a flexibilidade dos componentes curriculares, as oportunidades diferenciadas de integralização do curso, o aproveitamento de estudos e competências desenvolvidas no trabalho e outros meios.

3.6. Perfil do Corpo Social

Esse item contempla as políticas de gestão da instituição referentes ao corpo social da EGOV. Ele deve abordar os seguintes aspectos:

a. Critérios de seleção e contratação dos professores

Objetivo: descrever os critérios para seleção e contratação de professores, mesmo que seja temporária. Estabelecer coerência entre o processo de seleção dos docentes e os cursos previstos/implantados.

b. Requisitos de titulação e experiência profissional do corpo docente

Objetivo: descrever os requisitos de titulação, experiência no magistério superior e experiência profissional não-acadêmica exigidos para contratação do corpo docente.

c. Políticas de formação e capacitação docente

Objetivo: indicar a existência de políticas de formação e capacitação docente, tais como incentivo/auxílio à: participação em eventos científicos/técnicos/culturais; formação continuada; formação em Língua Brasileira de Sinais LIBRAS.

d. Regime de trabalho e procedimentos de substituição eventual de professores

Objetivo: descrever o regime de trabalho do corpo docente. Indicar os procedimentos para substituição eventual de professores do quadro.

e. Critérios de seleção e contratação do corpo técnico-administrativo

Objetivo: *descrever os critérios para seleção e contratação do corpo técnico-administrativo.*

f. Cronograma de expansão do corpo técnico-administrativo

Objetivo: *indicar a previsão de expansão do corpo técnico-administrativo em relação aos cursos previstos no prazo de vigência do PDI e as possibilidades de aperfeiçoamento profissional.*

g. Políticas de formação e capacitação do corpo técnico administrativo

Objetivo: *indicar a existência de políticas de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo, tais como incentivo/auxílio à formação continuada.*

3.7. Infraestrutura e instalações acadêmicas

Nesse item devem ser contempladas, especialmente, as seguintes instalações:

- a) Salas de aula;
- b) Auditórios;
- c) Espaço para atendimento aos alunos;
- d) Espaço para a CPA;
- e) Instalações sanitárias;
- f) Biblioteca: acervo de livros, periódicos acadêmicos e científicos e assinaturas de revistas e jornais, obras clássicas, dicionários e enciclopédias, formas de atualização e expansão, identificado sua correlação pedagógica com os cursos e programas previstos; vídeos, DVD, CD, CD-ROMS e assinaturas eletrônicas; espaço físico para estudos e horário de funcionamento, pessoal técnico administrativo e serviços oferecidos;
- g) Laboratórios: instalações e equipamentos existentes e a serem adquiridos, identificando sua correlação pedagógica com os cursos e programas previstos, os recursos de informática disponíveis, informações concernentes à relação equipamento/aluno; e descrição de inovações tecnológicas consideradas significativas;
- h) Espaços de convivência;
- i) Recurso de Tecnologias de Informação e Comunicação.

3.8. Planejamento financeiro (orçamento) e gestão institucional.

Esse item abarca as políticas de gestão relacionadas ao planejamento financeiro da EGOV. É importante que esteja associado, também, aos PPCs.

Objetivo: *apresentar de que forma o planejamento financeiro (orçamento com as respectivas dotações e rubricas) previsto/executado está relacionado com a gestão do ensino e da pesquisa, em conformidade com o PDI.*

3.9. Caso a EGOV oferte EaD

Tratando-se de Escolas de Governo que atuam na modalidade de Educação a Distância – EAD, a contextualização deverá conter os seguintes elementos (Os desdobramentos de cada um deles será visto no item 4.1: missão institucional para atuação em cursos a distância; políticas institucionais das escolas de governo para EaD; comunicação interna com alunos de cursos a distância; políticas de formação e capacitação para atuação na EaD dos técnicos administrativos; política de formação de tutores; plano de Gestão para a modalidade da educação a distância; sistema de controle de produção e distribuição de material didático em cursos EaD; biblioteca: instalações para gerenciamento central das bibliotecas dos polos de apoio e manipulação dos respectivos acervos; e unidade de gestão acadêmico-operacional em educação a distância.

3.10. Anexos ao PDI

Sugere-se ainda, que estejam contemplados no item anexos do PDI os seguintes documentos: situação legal, plano de execução orçamentária ou equivalente, demonstração de patrimônio, regimento/estatuto, políticas institucionais, entre outros.

4. O INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL EXTERNA

Como dito anteriormente, o Instrumento de Avaliação Institucional Externa subsidia os atos presenciais de credenciamento e reconhecimentos de Escolas de Governo. Sua concepção busca atender e respeitar a identidade dessas instituições, considerando as especificidades da organização acadêmica, a partir do foco definido no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e nos processos de avaliação institucional (interna e externa).

O instrumento está organizado em uma dimensão declaratória, caracterizada como “Contextualização da Escola de Governo”, de outras cinco dimensões, contemplando indicadores específicos e próprios às Escolas de Governo, além dos requisitos legais.

4.1. Contextualização da Escola de Governo

Em relação à contextualização, deve-se realizar uma descrição dos itens de informação abaixo apontados.

A contextualização da escola de governo deve conter as informações a seguir:

- Nome da organização/órgão/entidade que está sendo credenciada;
- Base legal da organização/contexto/atos legais;
- Nome da escola de governo;
- Base legal da escola de governo (endereço, atos legais, data de publicação no DOU, gestores responsáveis, geral e acadêmico);
- Base de atuação;
- Breve histórico da instituição;
- Descrição da autonomia didático pedagógica da escola de governo;

4.1.1. Escolas de Governo que atuam na Modalidade EaD

Tratando-se de Escolas de Governo que atuam na modalidade de Educação a Distância – EAD, a contextualização deverá conter os seguintes elementos:

4.1.1.1 Missão institucional para atuação em cursos a distância

De que forma as metas e objetivos específicos para atuação em cursos a distância previstos/implantados estão articulados com a missão institucional e em conformidade com seu regimento, de forma a garantir o tratamento isonômico entre as modalidades.

4.1.1.2. Políticas institucionais das escolas de governo para EaD

Descrever e localizar os polos.

4.1.1.3. Comunicação interna com alunos de cursos a distância

De que forma os canais de comunicação interna estão previstos/implantados considerando, em uma análise sistêmica e global, o oferecimento, ao estudante geograficamente distante, de acesso aos mesmos serviços disponíveis, tais como: matrícula, inscrições, requisições, informações institucionais, secretaria, tesouraria.

4.1.1.4. Políticas de formação e capacitação para atuação na EaD dos técnicos administrativos

De que forma a política de formação e capacitação dos técnicos administrativos está prevista/implantada considerando o incentivo/auxílio para formação continuada para atuação na modalidade Educação a Distância.

4.1.1.5. Política de formação de tutores

De que forma a política de formação, de capacitação e de acompanhamento de trabalho dos tutores para cursos a distância está prevista/implantada considerando as necessidades institucionais.

4.1.1.6. Plano de Gestão para a modalidade da educação a distância

De que forma o plano de Gestão do Programa de Educação a Distância previsto/implantado contempla as ações administrativas e acadêmicas, com o respectivo cronograma de execução.

4.1.1.7. Sistema de controle de produção e distribuição de material didático em cursos EaD

De que forma o sistema de controle de produção de material didático previsto/implantado atende à demanda.

4.1.1.8. Biblioteca: instalações para gerenciamento central das bibliotecas dos polos de apoio e manipulação dos respectivos acervos

De que forma as instalações para o gerenciamento central das bibliotecas dos polos de apoio e manipulação central do acervo atendem os polos de apoio considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessária à atividade proposta.

4.1.1.9. Unidade de gestão acadêmico-operacional em Educação a Distância

De que forma a unidade específica responsável pela gestão acadêmico-operacional da modalidade de educação a distância prevista/implantada atende, considerando, em uma análise sistêmica e global, os seguintes aspectos: trabalho em parceria com as demais unidades e departamentos, existência de banco de dados, gerenciamento dos equipamentos e facilidades educacionais, sistema de registro de avaliações.

4.2. Dimensões do Instrumento

São cinco as dimensões, contemplando indicadores específicos e próprios às Escolas de Governo:

Dimensão 1: PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, considerando os seguintes indicadores: Coerência da missão com os objetivos institucionais; Processo de autoavaliação institucional (CPA: representatividade e competências); Coerência do PDI com as atividades de ensino; Coerência do PDI com as atividades de pesquisa (quando prevista no PDI); Coerência do PDI com as ações de responsabilidade social; Coerência do PDI com as ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial; Coerência do PDI com as ações institucionais no que se refere ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural; Autoavaliação institucional: Participação da comunidade acadêmica; Autoavaliação institucional e Avaliações externas: análise e divulgação dos resultados; Coerência entre as ações administrativas implementadas a partir dos resultados das avaliações.

Dimensão 2: GESTÃO INSTITUCIONAL, que contempla os indicadores a seguir: Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional; Organização da instituição (conselhos); Sistema de registro acadêmico; Comunicação interna e externa (Divulgação, sites, wifi, fluxos de informações, intranet, portal e internet).

Dimensão 3: CORPO SOCIAL, que reúne os indicadores: Políticas de formação e capacitação do corpo docente; Políticas de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo; Política de atendimento ao discente; Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente; Seleção de docentes; Titulação do corpo docente dos cursos de pós- graduação Lato Sensu; Experiência profissional do corpo docente; Experiência de magistério superior do corpo docente.

Dimensão 4: DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, considerando os seguintes indicadores: Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas; Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural – quando previstas no PDI; Programas de atendimento aos estudantes; Política e ações de acompanhamento dos egressos; Atuação dos egressos da Instituição no ambiente socioeconômico; Coerência do PDI com os procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem; Coerência do PDI com os processos seletivos discente para cursos Lato Sensu.

Dimensão 5: INFRAESTRUTURA correspondendo aos seguintes indicadores: Instalações administrativas; Salas de aula/ambientes de aprendizagem; Auditório; Espaços para atendimento aos alunos; infraestrutura para a CPA; Instalações sanitárias; Biblioteca – infraestrutura física; Acervo virtual; Política de acesso aos acervos; Política de atualização dos acervos; Infraestrutura física de Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas; Serviços referentes a Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas; Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação; Espaços de convivência e alimentação;

Como se vê, o instrumento é organizado por indicadores e cada indicador possui um objeto específico para ser avaliado. O trabalho da comissão de avaliadores consiste em analisar *in loco* cada objeto apontado por seu respectivo indicador. Na seguir, detalhamos os aspectos que devem ser observados para cada indicador, bem como os documentos que podem ser tomados como referência para essa observação.

4.2.1. Dimensão 1: Planejamento e Desenvolvimento Institucional

O foco dessa Dimensão é a descrição dos principais elementos do processo de planejamento, desenvolvimento e avaliação da Instituição em relação ao seu PDI, aos relatórios elaborados pela Comissão Interna de Avaliação e aos demais documentos institucionais do período, os quais constituíram o objeto de avaliação da EGOV.

Indicador 1.1 - Coerência da missão institucional, metas e objetivos do PDI

1.1. Coerência entre a missão institucional, as metas e os objetivos do PDI.	3	Quando a missão institucional prevista/implantada está coerente, de maneira suficiente , com as metas e os objetivos do PDI, com o cronograma estabelecido e com o projeto/processo de avaliação institucional.
--	---	--

O avaliador deve verificar a consistência e a coerência dos elementos do PDI (missão, metas, objetivos e ações). Apesar de terem naturezas específicas, cada elemento deve, necessariamente, estar articulado com os demais. Ou seja, um conjunto de ações deve contribuir para a realização de uma dada meta e um conjunto de metas deve agrupar determinados objetivos na perspectiva da realização da missão. Além disso, é fundamental que haja coerência e consistência entre o planejamento das ações, cronogramas estabelecidos, sua execução financeira e os resultados.

O avaliador deve verificar, ainda, se os resultados da avaliação institucional foram incluídos no planejamento institucional no que concerne às melhorias contínuas.

No credenciamento, para verificar a coerência entre o planejado, o descrito e a prática, recomenda-se a análise do PDI anterior para verificar como foi sua execução e a relação com o PDI vigente. Descontinuidades, mudanças e alterações do planejamento institucional precisam estar justificadas de acordo com a nova realidade institucional e com os fatores socioeconômicos.

Documentos de referência: PDI, PPI, Plano Estratégico, Relatório de Autoavaliação da CPA, Regimento/Estatuto, Orçamento Institucional.

Indicador 1.2 - Projeto/processo de autoavaliação institucional

1.2. Projeto/ processo de autoavaliação institucional. (considerar a CPA, sua representatividade e suas competências)	3	Quando o projeto/processo de autoavaliação institucional está previsto/implantado e atende de maneira suficiente às necessidades institucionais, como instrumento de gestão e de ações acadêmico-administrativas de melhoria institucional.
---	---	---

A autoavaliação, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da EGOV, deve ser vista como um processo de autoconhecimento conduzido pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), mas que envolve todos os atores que atuam na instituição, a fim de analisar as atividades acadêmicas desenvolvidas. É um processo de indução de qualidade da instituição, que deve aproveitar os resultados das avaliações externas e as informações coletadas e organizadas a partir do PDI, transformando-os em conhecimento e possibilitando sua apropriação pelos atores envolvidos. As ações de melhoria a serem implementadas pela instituição dependem de sua própria compreensão, de seu autoconhecimento.

O processo (ou projeto, no caso de Credenciamento) de autoavaliação institucional deve estar descrito em tópico específico, para o período de vigência do PDI.

O processo (ou projeto, no caso de Credenciamento) de autoavaliação institucional deve contemplar as políticas institucionais previstas no PDI, visando o acompanhamento e a avaliação das ações. A autoavaliação institucional deve estar articulada aos processos de planejamento institucional para efetivação das ações de melhoria.

O avaliador deve verificar se as ações do planejamento e da autoavaliação institucional previstas/implantadas estão relacionadas com as políticas estabelecidas pela EGOV e seu desenvolvimento, bem como com o planejamento de ações futuras.

As evidências desse processo devem ser analisadas nos Relatórios de Autoavaliação da CPA, no PDI vigente, em documentos comprobatórios e processos institucionalizados de planejamento, bem como constatadas em reuniões com a CPA, docentes e estudantes.

Documentos de referência: PDI, PPI, Plano Estratégico, Relatório de Autoavaliação da CPA, Relatórios de Avaliação Externa.

Indicador 1.3 - Coerência entre o PDI e as atividades de ensino

1.3. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino.	3	Quando há coerência suficiente entre o PDI e as atividades de ensino previstas/implantadas pela EGOV.
---	---	--

O avaliador deve verificar se as atividades de ensino dos cursos de pós-graduação *lato sensu* previstas/implantadas têm coerência com aspectos mais amplos do PDI, tais como: missão, metas e objetivos institucionais; projeto pedagógico institucional; organização didático-pedagógica da instituição. Além desses aspectos, deve verificar se estão de acordo com o cronograma de execução e de previsão financeira.

Caso haja alteração no planejamento e nas ações, em relação ao PDI, o avaliador deve observar as justificativas de mudança nos documentos institucionais, bem como sua aprovação por meio de atos formais dos conselhos superiores.

É importante verificar, ainda, se os resultados da autoavaliação institucional referentes às políticas e práticas de ensino foram incluídos no planejamento institucional, no que concerne às melhorias contínuas.

Deve-se observar, também, a coerência entre os documentos e as práticas institucionais nas reuniões com docentes, estudantes e técnicos administrativos.

Documentos de referência: PDI, PPI, Plano Estratégico, Relatório de Autoavaliação da CPA, Regimento/Estatuto, Orçamento Institucional.

Indicador 1.4 - Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.

1.4. Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológicas, artísticas e culturais. (aplica-se quando previsto no PDI)	3	Quando há coerência suficiente entre o PDI e as atividades previstas/implantadas de pesquisa/iniciação científica, tecnológicas, artísticas e culturais.
--	---	--

As atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural não são obrigatórias nas EGOVs. Caso a EGOV, mesmo não sendo obrigada a desenvolver atividades de pesquisa, tenha incluído pesquisa em seu PDI, deverá ser avaliada em conformidade com seu projeto.

Deve-se considerar que a iniciação científica/tecnológica, artística e cultural vincula-se às atividades de ensino, principalmente, na elaboração de monografias e trabalhos de conclusão de curso, bem como às estruturas formais de pesquisa. Em função da articulação necessária entre a pesquisa e o ensino, todas as instituições serão avaliadas nesta perspectiva.

O avaliador deve verificar se as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural previstas/implantadas têm coerência com o planejamento e aspectos mais amplos do PDI, tais como: missão, metas e objetivos institucionais; projeto pedagógico institucional. Além desses aspectos, deve verificar se estão de acordo com o cronograma de execução e de previsão financeira.

Caso haja alteração no planejamento e nas ações, em relação ao PDI, o avaliador deve observar as justificativas de mudança nos documentos institucionais, bem como sua aprovação por meio de atos formais dos conselhos superiores.

O avaliador deve verificar, ainda, se os resultados da avaliação institucional, referentes às políticas e práticas de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e

cultural, foram incluídos no planejamento institucional, no que concerne às melhorias contínuas.

Deve-se observar, também, a coerência entre os documentos e as práticas institucionais nas reuniões com docentes, estudantes e técnicos administrativos.

Documentos de referência: PDI, PPI, Plano Estratégico, Relatório de Autoavaliação da CPA, Regimento/Estatuto, Orçamento Institucional, Convênios e acordos com outras instituições públicas e privadas, organizações profissionais e empresariais, associações, centros assistenciais.

Indicador 1.5 - Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social

1.5. Coerência entre o PDI e as ações de responsabilidade social: inclusão social.	3	Quando há coerência suficiente entre o PDI e as ações de inclusão social previstas/implantadas pela EGOV.
--	---	--

A responsabilidade social relativa à inclusão social considera o desenvolvimento humano da comunidade acadêmica e dos ambientes de atuação de seus egressos. No caso específico da EGOV, os cursos contribuem para melhor integrar o egresso ao seu ambiente de trabalho, para que tenha um melhor desempenho e para que esteja cada vez mais afinado com a missão, as metas e os objetivos da EGOV, consciente da função pública e social do seu trabalho.

As ações previstas neste indicador devem estar coerentes e consistentes com os demais indicadores da *Dimensão 1: Planejamento e Desenvolvimento Institucional*.

Documentos de referência: PDI, PPI, Plano Estratégico, Relatório de Autoavaliação da CPA, Regimento/Estatuto, Orçamento Institucional, Convênios e acordos com outras instituições públicas e privadas, organizações profissionais e empresariais, associações, centros assistenciais.

Indicador 1.6 - Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial

1.6. Coerência entre o PDI e as ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	3	Quando há coerência suficiente entre o PDI e as ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial previstas/implantadas pela EGOV.
--	---	---

O foco deste indicador é verificar a existência de ações afirmativas de defesa e de promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.

O avaliador deve verificar se há coerência entre o descrito no PDI e as práticas acadêmicas e de gestão institucional que incluam tais ações.

Documentos de referência: PDI, PPI, Plano Estratégico, Relatório de Autoavaliação da CPA, Regimento/Estatuto, Orçamento Institucional, Convênios e acordos com outras instituições públicas e privadas, organizações profissionais e empresariais, associações, centros assistenciais.

Indicador 1.7 - Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.

1.7. Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	3	Quando as ações institucionais previstas/implantadas estão coerentes com o PDI, de maneira suficiente , considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: diversidade, meio ambiente, memória cultural, produção artística e patrimônio cultural.
---	---	--

A diversidade, o meio ambiente, a memória cultural, a produção artística e o patrimônio cultural constituem-se em objetos transversais das ações institucionais. Considera-se que tais ações institucionais permeiam as atividades de ensino e de pesquisa da EGOV, quando há, segundo planejamento indicado no PDI. Esse conjunto de ações institucionais deve ser realizado por todas as EGOVs, pois contribui para a responsabilidade e inserção social dela.

O avaliador deve verificar, nos diferentes elementos pertinentes às práticas relativas à diversidade, meio ambiente, memória cultural, produção artística e patrimônio cultural, a coerência com o planejamento descrito no PDI e a consistência com os cronogramas de execução e previsão financeira.

Caso haja alteração no planejamento e nas ações, em relação ao PDI, o avaliador deve observar as justificativas de mudança nos documentos institucionais, bem como sua aprovação por meio de atos formais dos conselhos superiores.

O avaliador deve verificar, ainda, se os resultados da avaliação institucional, referentes às práticas relativas à diversidade, meio ambiente, memória cultural, produção artística e patrimônio cultural, foram incluídos no planejamento institucional, no que concerne às melhorias contínuas.

Deve-se observar, também, a coerência entre os documentos e as práticas institucionais nas reuniões com docentes e estudantes.

Documentos de referência: PDI, PPI, Plano Estratégico, Relatório de Autoavaliação da CPA, Regimento/Estatuto, Orçamento Institucional, Convênios e acordos com outras instituições públicas e privadas, organizações profissionais e empresariais, associações, centros assistenciais.

Indicador 1.8 - Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica

1.8. Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	3	Quando o processo de autoavaliação está previsto/implantado, com participação suficiente da comunidade acadêmica.
---	---	--

A participação da comunidade acadêmica e as formas de organização da participação devem estar previstas no tópico da autoavaliação institucional, descritas no PDI vigente.

A autoavaliação institucional deve possibilitar a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica, como docente, estudante e técnico administrativo e representatividade da comunidade externa de abrangência da EGOV.

O avaliador deve verificar a participação quantitativa e qualitativa da comunidade acadêmica nos processos de coleta, análise e uso dos resultados. A significância e quantificação de participação de cada segmento da comunidade acadêmica devem constar do planejamento e da análise final das avaliações.

As evidências para essa análise devem ser constatadas em planos e relatórios de autoavaliação, bem como em reuniões com CPA, docentes, estudantes e técnicos administrativos.

Documentos de referência: PDI, PPI, Plano Estratégico, Relatório de Autoavaliação da CPA.

Indicador 1.9 - Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados

Este indicador aplica-se apenas para o ato de Recredenciamento

1.9. Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados. (indicador aplicado para fins de Recredenciamento)	3	Quando a divulgação das análises e dos resultados do processo de autoavaliação institucional e das avaliações externas ocorre, de maneira suficiente , para a comunidade acadêmica.
--	---	--

A análise e a divulgação de resultados dos processos avaliativos internos e externos devem estar previstas no tópico da autoavaliação institucional, descritas no PDI vigente.

Os resultados da autoavaliação institucional e de avaliações externas devem ser analisados e divulgados à comunidade acadêmica e ter seu fluxo e estratificação da divulgação definidos no planejamento de autoavaliação institucional. Esses resultados devem subsidiar o planejamento e a gestão da EGOV.

O avaliador deve identificar o fluxo de divulgação dos resultados nos planos e relatórios de autoavaliação. As evidências devem ser obtidas pelos meios de comunicação interna e externa, impressos e digitais, para a comunidade acadêmica. O avaliador deve analisar se há comunicação interna para os gestores com indicadores para subsidiar o planejamento e gestão das políticas institucionais. E, também, deve observar a coerência entre os documentos e as práticas institucionais nas reuniões com a CPA, docentes, estudantes e técnicos administrativos.

Documentos de referência: PDI, PPI, Plano Estratégico, Relatório de Autoavaliação da CPA, Meios de comunicação internos e externos.

Indicador 1.10 - Coerência entre as ações administrativas implementadas a partir dos resultados das avaliações

Este indicador aplica-se apenas para o ato de Recredenciamento

1.10. Ações administrativas implementadas a partir dos resultados das avaliações. (indicador aplicado para fins de Recredenciamento)	3	Quando as ações administrativas decorrentes dos processos de avaliação estão implantadas, de maneira suficiente .
---	---	--

Para os atos de credenciamento, o PDI deve prever de que forma a EGOV pretende garantir a coerência entre as ações administrativas e os resultados das avaliações externas e internas. As avaliações internas serão materializadas no Relatório de autoavaliação da CPA.

Para os atos de recredenciamento, esse indicador se articula diretamente com a autoavaliação institucional e com as avaliações externas já realizadas. Ou seja, o avaliador deve analisar se há coerência entre os resultados das avaliações externas e da autoavaliação institucional expressa no Relatório de Autoavaliação da CPA e as ações administrativas implantadas, incluindo os planos de melhoria a partir das avaliações.

Documentos de referência: PDI, PPI, Plano Estratégico, Relatório de Autoavaliação da CPA.

4.2.2. Dimensão 2: Gestão Institucional

O objetivo desta dimensão é avaliar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais relacionadas à gestão institucional, que inclui a gestão acadêmica. Pretende, também, verificar os diferentes caminhos percorridos (ou a percorrer) pela EGOV, bem como seus planos de melhoria no que concerne à gestão.

Indicador 2.1 - Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional

2.1. Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	3	Quando o planejamento financeiro (orçamento com as respectivas dotações e rubricas) previsto/executado está relacionado de maneira suficiente com a gestão do ensino e da pesquisa, em conformidade com o PDI.
--	---	---

Nesse indicador, o avaliador deve analisar a relação entre o planejamento financeiro e a gestão institucional, que deve estar prevista no PDI em seção específica.

Para os atos de credenciamento, esta relação deve ser analisada, também, por meio do Relatório de Autoavaliação da CPA, incluindo os planos de melhoria para a gestão institucional no que concerne ao planejamento financeiro.

Documentos de referência: PDI, PPI, Plano Estratégico, Relatório de Autoavaliação da CPA, Regimento/Estatuto, Orçamento Institucional.

Indicador 2.2 - Organização institucional

2.2. Organização institucional.	3	Quando a organização institucional está prevista/implantada, em conformidade com o PDI, de maneira suficiente , para o funcionamento da instituição, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: autonomia e representatividade dos órgãos de gestão e colegiados; participação de professores, técnicos, estudantes e sociedade civil organizada; critérios de indicação e recondução de seus membros; realização e registro de reuniões.
---------------------------------	---	---

A organização institucional deve estar prevista no PDI da EGOV. Deve constar no PDI uma apresentação acerca da autonomia e da representatividade dos órgãos de gestão e colegiados; da participação de professores, técnicos, estudantes e sociedade civil organizada; dos critérios de indicação e recondução de seus membros; da realização e registro de reuniões.

Documentos de referência: PDI, PPI, Plano Estratégico, Relatório de Autoavaliação da CPA, Regimento/Estatuto.

Indicador 2.3 - Sistema de registro acadêmico

2.3. Sistema de registro acadêmico.	3	Quando o sistema de registro acadêmico previsto/implantado, em conformidade com o PDI, atende de maneira suficiente às necessidades institucionais e dos estudantes, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: organização, informatização, agilidade no atendimento, acessibilidade e diversificação de documentos disponibilizados.
-------------------------------------	---	--

O indicador analisa o sistema de registro acadêmico quanto à adequação às necessidades institucionais e dos discentes, no que se refere à organização, informatização, agilidade no atendimento e aos documentos disponibilizados.

O avaliador deverá considerar o funcionamento e as evidências relacionadas à expedição e registro de diploma; registro do ingresso e matrícula; registro e controle da frequência e de conteúdos programáticos; registro das avaliações de aprendizagem. Deverá ser considerada uma avaliação, por amostragem, dos diários de classe, contemplando a observação dos registros de controle de frequência e dos conteúdos programáticos. Deve ser constatada a existência de arquivo da vida acadêmica dos discentes desde a origem da EGOV.

É importante verificar a organização dos serviços de atendimento aos alunos; tipos de documentos emitidos para alunos; serviços *on-line* disponibilizados. Também deverão ser contempladas na avaliação a informatização dos registros acadêmicos e a disponibilidade de *softwares* específicos para a gestão dos processos acadêmicos.

Deve-se observar, também, a coerência entre os documentos e as práticas institucionais nas reuniões com estudantes e egressos, docentes e técnicos administrativos.

Documentos de referência: PDI, PPI, Plano Estratégico, Relatório de Autoavaliação da CPA, Regimento/Estatuto, Regimentos e manuais de circulação interna informando sobre procedimentos, Folhetos e jornais para divulgação interna, existência de páginas eletrônicas de divulgação, Guia do aluno ou semelhante que contenha informações sobre Projeto Pedagógico da EGOV, dos cursos, disciplinas, créditos, horários de funcionamento e outros, Regulamentos internos, normas acadêmicas, regimentos e estatutos da instituição, Registro acadêmico, Planilha de gastos com multas (trabalhistas e outras).

Indicador 2.4 - Comunicação da Instituição com a comunidade interna

2.4. Comunicação da instituição com a comunidade interna.	3	Quando os canais de comunicação interna estão previstos/implantados, em conformidade com o PDI, de maneira suficiente , considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: acesso da comunidade interna às informações acerca dos resultados das avaliações recentes, da divulgação dos cursos e da pesquisa, da existência de mecanismos de transparência institucional, acessibilidade, da ouvidoria, entre outras.
---	---	---

As políticas para a comunicação com a comunidade interna deverão estar previstas em tópico específico, para o período de vigência no PDI.

O avaliador deve verificar se há acesso e acessibilidade da comunidade interna às informações sobre os resultados das recentes avaliações, a divulgação dos cursos, a pesquisa, quando for o caso, a existência de mecanismos de transparência institucional e a ouvidoria.

A análise deve buscar a abrangência e regularidade da implementação dessas políticas de comunicação com a comunidade interna. As evidências devem ser pautadas em documentos institucionais, como *sites*, *intranet*, murais, jornais e revistas, garantida a acessibilidade digital.

Em relação à ouvidoria, deve ser analisada sua estrutura, eficácia de seu funcionamento, acessibilidade por meio dos registros do fluxo das ocorrências.

Deve-se observar, também, a coerência entre os documentos e as práticas institucionais nas reuniões com a comunidade interna.

Documentos de referência: PDI, PPI, Plano Estratégico, Relatório de Autoavaliação da CPA, Regimentos e manuais de circulação interna informando sobre procedimentos, Folhetos e jornais para divulgação interna, existência de páginas eletrônicas de divulgação, Guia do aluno ou semelhante que contenha informações sobre Projeto Pedagógico da EGOV dos cursos, disciplinas, créditos, horários de funcionamento e outros.

Indicador 2.5 - Comunicação da Instituição com a comunidade externa

2.5. Comunicação da instituição com a comunidade externa.	3	Quando os canais de comunicação externa estão previstos/implantados, em conformidade com o PDI, de maneira suficiente , considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: acesso da comunidade externa às informações acerca dos resultados das avaliações recentes, da divulgação dos cursos, da pesquisa e da existência de mecanismos de transparência institucional e de acessibilidade.
---	---	---

As políticas para a comunicação com a comunidade externa deverão estar previstas em tópico específico, para o período de vigência no PDI.

O avaliador deve verificar se há acesso e acessibilidade da comunidade externa às informações sobre os resultados das recentes avaliações, a divulgação dos cursos, a pesquisa, quando for o caso, a existência de mecanismos de transparência institucional e a ouvidoria.

A análise deve buscar a abrangência e regularidade da implementação dessas políticas de comunicação com a comunidade externa. As evidências devem ser pautadas em documentos institucionais, como folders, revistas e *sites*, garantida a acessibilidade digital.

Em relação à ouvidoria, deve ser analisada sua estrutura, eficácia de seu funcionamento, acessibilidade por meio dos registros do fluxo das ocorrências.

Deve-se observar, também, a coerência entre os documentos e as práticas institucionais nas reuniões com a comunidade externa.

Documentos de referência: PDI, PPI, Plano Estratégico, Relatório de Autoavaliação da CPA, Meios e canais de comunicação utilizados para divulgar as atividades da instituição na comunidade externa, Guia do aluno ou semelhante que contenha informações sobre Projeto Pedagógico da EGOV dos cursos, disciplinas, créditos, horários de funcionamento e outros.

4.2.3 Dimensão 3: Corpo Social

O foco dessa Dimensão é a análise das políticas de seleção, contratação, capacitação e formação do corpo docente e técnico administrativo, bem como a análise do atendimento ao discente.

Indicador 3.1 - Política de formação e capacitação docente

3.1. Política de formação e capacitação do corpo docente	3	Quando a política de formação e capacitação do corpo docente está prevista/implantada, de maneira suficiente , considerando, em uma análise sistêmica e global, o incentivo/auxílio à: participação em eventos científicos/técnicos/culturais; capacitação (formação continuada); qualificação acadêmica e a devida divulgação das ações.
--	---	--

A política de formação e capacitação docente deve estar prevista no PDI em tópico específico.

O avaliador deve cotejar o que está previsto no PDI/Plano de Carreira Docente com a prática da participação dos docentes em eventos científicos/técnicos/culturais, na capacitação (formação continuada)/ qualificação acadêmica docente.

O avaliador deve verificar a existência de política de apoio à participação de docentes em eventos externos, regionais, nacionais, internacionais e sua concretização, bem como se há democratização do acesso a essa política. Observar os procedimentos de acesso, o apoio e a existência de estímulo à participação em eventos. Tais aspectos devem estar evidenciados em registros relativos aos fluxos de solicitação e efetiva participação.

A qualificação acadêmico-pedagógica dos docentes poderá ser verificada na promoção e no apoio à formação continuada de docentes, sua periodicidade, consistência e coordenação por área específica, condizente com o PDI.

Deve ser verificada a previsão orçamentária para a participação em eventos e a realização de capacitação docente.

Deve-se observar, também, a coerência entre os documentos e as práticas institucionais nas reuniões com os docentes.

Documentos de referência: PPI, PDI, Plano Estratégico, Regimento/Estatuto, Documentos relativos à CPA, Orçamento Institucional, Plano de Carreira Docente, Regimentos e manuais de circulação interna informando sobre procedimentos, Folhetos e jornais para divulgação interna, existência de páginas eletrônicas de divulgação, Regulamentos internos, normas acadêmicas, regimentos e estatutos da instituição.

Indicador 3.2 - Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo

3.2. Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo.	3	Quando a política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo está prevista/implantada de maneira suficiente , considerando o incentivo/auxílio para formação continuada.
--	---	--

A política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo deve estar prevista no PDI, em tópico específico.

O avaliador deve cotejar o que está previsto no PDI/Plano de Carreira dos técnicos administrativos com a prática da participação dos técnicos em eventos de formação e capacitação (formação continuada), coerentes com a função que desempenham.

O avaliador deve verificar a existência de política de apoio à participação de técnicos administrativos em eventos externos, regionais, nacionais, internacionais e sua concretização, bem como se há democratização do acesso a essa política a todos os funcionários/servidores. Observar os procedimentos de acesso, o apoio e a existência de estímulo à participação em eventos. Tais aspectos devem estar evidenciados em registros relativos aos fluxos de solicitação e efetiva participação.

A formação continuada poderá ser verificada na promoção de ações institucionais voltadas aos técnicos, sua periodicidade, consistência e coordenação por área específica, condizente com o PDI.

Deve ser verificada a previsão orçamentária para a participação em eventos e a realização de capacitação dos técnicos administrativos.

Deve-se observar, também, a coerência entre os documentos e as práticas institucionais nas reuniões com os funcionários/servidores.

Documentos de referência: PPI, PDI, Plano Estratégico, Regimento/Estatuto, Documentos relativos à CPA, Orçamento Institucional, Plano de Carreira dos técnicos administrativos, Regimentos e manuais de circulação interna informando sobre procedimentos, Folhetos e jornais para divulgação interna, existência de páginas eletrônicas de divulgação.

Indicador 3.3 – Política de Atendimento aos Estudantes

3.3. Política de Atendimento aos Estudantes	3	Quando as políticas de atendimento aos estudantes, conforme descrito no PDI, estão previstas/implantadas de maneira suficiente .
---	---	---

As políticas de atendimento aos estudantes deverão estar previstas em tópico específico, assim como os objetivos, as metas e ações para o período de vigência no PDI.

A análise deve buscar a abrangência e regularidade da implementação dessas políticas de atendimento aos estudantes e as evidências devem ser pautadas em atas de conselhos superiores, registros regulatórios da EGOV (atos de formalização de núcleos, fluxo de tramitação processual), manuais, regulamentos, documentos comprobatórios institucionalizados e resultados, bem como constatados em reuniões com os docentes e estudantes, especialmente os atendidos pelo respectivo setor.

Documentos de referência: PPI, PDI, Plano Estratégico, Documentos relativos à CPA, Orçamento Institucional, Regimentos e manuais de circulação interna informando sobre procedimentos, Folhetos e jornais para divulgação interna, existência de páginas eletrônicas de divulgação.

Indicador 3.4 - Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente

3.4. Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente. (aplica-se quando previstos no PDI)	3	Quando os programas de apoio ao discente estão previstos/implantados de maneira suficiente , considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: participação/realização de eventos (congressos, seminários, palestras, viagens de estudo e visitas técnicas) e produção discente (científica, tecnológica, cultural, técnica e artística).
--	---	--

As políticas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente deverão estar previstas em tópico específico, para o período de vigência no PDI.

O avaliador deve verificar se as ações de apoio à participação/realização de eventos e produção discente estão relacionadas com as políticas previstas no PDI, considerando a participação de estudantes em congressos, seminários, palestras, viagens de estudo e visitas técnicas e se há incentivo à produção discente científica, tecnológica, técnica e artística.

A análise e evidências deste indicador devem buscar a abrangência dessas ações, verificadas por regulamentos, manuais e documentos comprobatórios institucionalizados, bem como constatados em reuniões com os docentes e estudantes.

Documentos de referência: PPI, PDI, Plano Estratégico, Documentos relativos à CPA, Regimentos e manuais de circulação interna informando sobre procedimentos, Folhetos e jornais para divulgação interna, existência de páginas eletrônicas de divulgação; Guia do aluno ou semelhante que contenha informações sobre Projeto Pedagógico da EGOV dos cursos, disciplinas, créditos, horários de funcionamento e outros, Atas de conselhos superiores.

Indicador 3.5 - Coerência entre o processo de seleção do corpo docente e os cursos previstos/ implantados.

3.5. Coerência entre o processo de seleção do corpo docente e os cursos previstos/ implantados.	3	Quando a coerência entre o processo de seleção do corpo docente e o perfil dos cursos previstos/implantados é suficiente .
---	---	---

O avaliador deve observar se no PDI há coerência entre o processo de seleção dos docentes e os cursos previstos. A coerência entre o processo de seleção dos docentes e os cursos implantados pode ser analisada, também, no Relatório de Autoavaliação da CPA.

Documentos de referência: PDI, PPI, Plano Estratégico, Regimento/Estatuto, Relatório de Autoavaliação da CPA, Regulamentos internos, normas acadêmicas, regimentos e estatutos da instituição.

Indicador 3.6 - Titulação do corpo docente dos cursos de pós-graduação *Lato Sensu*

3.6. Titulação do corpo docente dos cursos de pós- graduação <i>Lato Sensu</i>	3	Quando o percentual do corpo docente previsto/efetivo do curso com titulação obtida em programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> é maior ou igual a 60% e menor que 70% .
--	---	--

A titulação do corpo docente dos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* oferecidos pela EGOV deve estar descrita no PDI e no PPI. Além disso, a EGOV deve possuir a comprovação da titulação descrita.

Nesse indicador, o avaliador deve calcular o percentual dos docentes do curso com titulação obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*. Esta titulação deve estar devidamente comprovada e será analisada pelo avaliador. A relação entre a porcentagem encontrada e o conceito dado pelo avaliador, pode ser acima observada, tal como consta no Instrumento de Avaliação.

Documentos de referência: PDI, PPI, Plano de Carreira Docente, Regulamentos internos, normas acadêmicas, regimentos e estatutos da instituição.

Indicador 3.7 - Experiência profissional do corpo docente

3.7. Experiência profissional do corpo docente	3	Quando um contingente maior ou igual a 40% e menor que 60% do corpo docente previsto/efetivo possui experiência profissional (excluídas as atividades no magistério superior) de, pelo menos, 3 anos .
--	---	--

A experiência profissional exigida para atuar como docente da EGOV deve ser expressa no PDI e estar relacionada ao Plano de Carreira dos profissionais. Deste modo, o

avaliador deve analisar o PDI e observar *in loco* a documentação que comprove a experiência profissional necessária para a atuação na EGOV. A relação entre a porcentagem encontrada e o conceito dado pelo avaliador, se encontra acima, tal como consta no Instrumento de Avaliação.

Documentos de referência: PDI, PPI, Plano de Carreira Docente, Regulamentos internos, normas acadêmicas, regimentos e estatutos da instituição.

Indicador 3.8 - Experiência de magistério superior do corpo docente

3.8. Experiência de magistério superior do corpo docente	3	Quando um contingente maior ou igual a 40% e menor que 60% do corpo docente previsto/efetivo possui experiência docente de, pelo menos, 3 anos .
--	---	--

A experiência de magistério superior exigida para atuar como docente da EGOV deve ser expressa no PDI e estar relacionada ao Plano de Carreira dos profissionais. Deste modo, o avaliador deve analisar o PDI e observar *in loco* a documentação que comprove a experiência de magistério superior necessária para a atuação na EGOV. A relação entre a porcentagem encontrada e o conceito dado pelo avaliador está demonstrada acima, tal como consta no Instrumento de Avaliação.

Documentos de referência: PDI, documentação que comprove a experiência de magistério superior necessária para a atuação na EGOV.

4.2.4. Dimensão 4: Desenvolvimento Profissional

Nessa Dimensão, analisam-se as políticas acadêmicas (proposta pedagógica – avaliação discente, seleção de conteúdos, cumprimento de legislação, processos seletivos); coerência do PDI com as ações de ensino; coerência do PDI com as ações de pesquisa (quando previsto no PDI); autonomia acadêmica/pedagógica; acessibilidade pedagógica e atitudinal; políticas e ações de acompanhamento dos egressos.

Indicador 4.1. - Coerência entre as políticas de ensino e as ações acadêmico-administrativas

4.1. Coerência entre as políticas de ensino e as ações acadêmico-administrativas	3	Quando as políticas de ensino previstas/implantadas estão coerentes, de maneira suficiente , com as ações acadêmico-administrativas, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: acompanhamento e avaliação do desenvolvimento dos cursos; sistemática de atualização curricular; desenvolvimento/utilização de material didático-pedagógico; sistemática de implantação/oferta de componentes curriculares na modalidade semipresencial (quando previsto no PDI) e programas de monitoria.
--	---	--

As políticas de ensino deverão estar previstas para o período de vigência no PDI em tópico específico.

O avaliador deve verificar se as ações acadêmico-administrativas previstas/implantadas estão relacionadas com as políticas de ensino para os cursos, considerando os aspectos de atualização curricular dos cursos oferecidos, o desenvolvimento e utilização de material didático pedagógico, a acessibilidade pedagógica/metodológica: ausência de barreiras nos métodos e técnicas de estudo, a oferta de componentes curriculares na modalidade semipresencial (se previsto no PDI) e a oferta de programas de monitoria.

A análise deve buscar a abrangência destas ações em todos os cursos oferecidos, com sistemática institucionalizada, conforme PDI. As evidências devem ser pautadas em atas de conselhos superiores, registros regulatórios da EGOV (atos de formalização de atualização curricular), regulamentos e documentos comprobatórios institucionalizados, bem como na comprovação em reuniões com os docentes e estudantes.

Documentos de referência: PPI, PDI, PPC, Plano Estratégico, Documentos relativos à CPA, Currículos e Programas de estudos.

Indicador 4.2. - Coerência entre as políticas institucionais e as ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológicas, artísticas e culturais.

4.2. Coerência entre as políticas institucionais e as ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológicas, artísticas e culturais. (aplica-se quando previstas no PDI)	3	Quando as políticas institucionais estão previstas/implantadas, de maneira suficiente , em relação às ações acadêmico-administrativas de pesquisa ou iniciação científica, tecnológicas, artísticas e culturais.
---	---	---

Quando a situação estiver prevista no PDI, deve haver coerência entre as políticas para pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural e as políticas institucionais.

Deve-se considerar que a iniciação científica/tecnológica, artística e cultural vincula-se às atividades de ensino, bem como às estruturas formais de pesquisa.

O avaliador deve verificar se as ações acadêmico-administrativas previstas/implantadas estão relacionadas com as políticas de pesquisa científica, tecnológica, artística e cultural da EGOV, considerando os aspectos de aprovação pelos conselhos ou equivalente, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.

A análise deve buscar a abrangência dessas ações nas áreas de atuação da EGOV, com sistemática institucionalizada, conforme o PDI. As evidências devem ser pautadas em atas de conselhos superiores, regulamentos e documentos comprobatórios institucionalizados, bem como constatados em reuniões com os docentes e estudantes.

Documentos de referência: PPI, PDI, Plano Estratégico, Documentos relativos à CPA, Currículos e programas de estudos e Atas de conselhos superiores.

Indicador 4.3 - Programas de apoio aos estudantes

4.3 Programas de apoio aos estudantes	3	Quando os programas de apoio aos estudantes (apoio psicopedagógico, programas de acolhimento ao ingressante, programas de acessibilidade pedagógica ou atitudinal e nivelamento) estão previstos/implantados de maneira suficiente .
---------------------------------------	---	---

As políticas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente deverão estar previstas em tópico específico, para o período de vigência no PDI.

O avaliador deve verificar se as ações de apoio à participação/realização de eventos e produção discente estão relacionadas com as políticas previstas no PDI, considerando a participação de estudantes em congressos, seminários, palestras, viagens de estudo e visitas técnicas e se há incentivo à produção discente científica, tecnológica, técnica e artística.

A análise e evidências deste indicador devem buscar a abrangência dessas ações, verificadas por regulamentos, manuais e documentos comprobatórios institucionalizados, bem como constatados em reuniões com os docentes e estudantes.

Documentos de referência: PPI, PDI, Plano Estratégico, Documentos relativos à CPA, Regimentos e manuais de circulação interna informando sobre procedimentos, Folhetos e jornais para divulgação interna, existência de páginas eletrônicas de divulgação, Guia do aluno ou semelhante que contenha informações sobre Projeto Pedagógico da EGOV, dos cursos, disciplinas, créditos, horários de funcionamento e outros, Atas de conselhos superiores.

Indicador 4.4 - Política e ações de acompanhamento dos egressos

4.4. Política e ações de acompanhamento dos egressos.	3	Quando a política institucionalizada prevista/implantada atende de maneira suficiente às ações de acompanhamento dos egressos.
---	---	---

As políticas e ações de acompanhamento dos egressos deverão estar previstas em tópico específico, para o período de vigência no PDI.

O avaliador deve verificar se as ações de acompanhamento dos egressos estão relacionadas com as políticas previstas no PDI.

A análise deste indicador deve buscar evidências acerca da abrangência dessas ações, que devem ser verificadas por documentos comprobatórios institucionalizados, bem como constatadas em reuniões com egressos.

Documentos de referência: PPI, PDI, Plano Estratégico, Documentos relativos à CPA, Convênios e acordos com outras instituições públicas e privadas, organizações profissionais e empresariais, associações, centros assistenciais, Currículos e programas de estudos, Meios

e canais de comunicação utilizados para divulgar as atividades da instituição na comunidade externa, Pesquisas ou estudos sobre os egressos e/ou empregadores dos mesmos.

Indicador 4.5 - Atuação dos egressos da instituição no ambiente socioeconômico

4.5. Atuação dos egressos da instituição no ambiente socioeconômico.	3	Quando as ações previstas/implantadas pela EGOV para verificação do egresso em relação à sua atuação profissional são suficientes , considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: responsabilidade social e desenvolvimento profissional.
--	---	--

As políticas e ações de acompanhamento dos egressos da EGOV no ambiente socioeconômico deverão estar previstas no PDI, para o período de vigência.

O avaliador deve verificar se as ações de acompanhamento da atuação dos egressos estão relacionadas com as políticas previstas no PDI, considerando a responsabilidade social, a preparação para o ambiente de trabalho e as relações com outras instituições.

A análise deste indicador deve buscar evidências acerca da abrangência dessas ações, que devem ser verificadas por documentos comprobatórios institucionalizados, bem como constatadas em reuniões com egressos.

Documentos de referência: PPI, PDI, Plano Estratégico, Documentos relativos à CPA, Convênios e acordos com outras instituições públicas e privadas, organizações profissionais e empresariais, associações, centros assistenciais, meios e canais de comunicação utilizados para publicizar as atividades da instituição na comunidade externa, pesquisas ou estudos sobre os egressos.

Indicador 4.6 - Procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem definidos no PDI

4.6. Procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem definidos no PDI	3	Quando os procedimentos de avaliação previstos/implantados utilizados nos processos de ensino-aprendizagem atendem, de maneira suficiente , à concepção do curso definida no seu PDI.
---	---	--

No caso específico dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, o avaliador deve verificar se os procedimentos de avaliação estão relatados no PDI e se promovem a eficácia dos processos de ensino-aprendizagem levando em consideração o que foi estabelecido no PDI.

A análise deste indicador deve buscar evidências acerca da abrangência dessas ações, as quais devem ser verificadas por documentos comprobatórios institucionalizados.

Documentos de referência: PDI, PPI.

Indicador 4.7 - Processo Seletivo Discente para cursos *Lato Sensu*

4.7. Processo Seletivo Discente para cursos <i>Lato Sensu</i>	3	Quando os processos seletivos previstos/implantados utilizados pela instituição atendem, de forma suficiente , aos critérios de ingresso definidos no PDI, considerando em uma análise sistêmica e global: edital, vagas disponíveis, mecanismos de divulgação, histórico escolar da graduação, análise de currículo, entrevista e responsável pela seleção.
---	---	---

O avaliador deve verificar se os processos de seleção garantem o atendimento aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O processo de seleção previsto e/ou implantado deve estar explicitado no PDI e pode ser publicizado por meio de editais.

Documentos de referência: PDI, Editais de seleção.

4.2.5. Dimensão 5: Infraestrutura

A dimensão Infraestrutura tem como foco verificar a qualidade/quantidade das condições que propiciem a plena realização das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

Nesta dimensão, acessibilidade é condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, de recursos tecnológicos, por pessoa com necessidades específicas. No âmbito educacional, a acessibilidade pressupõe não só a eliminação de barreiras arquitetônicas, mas a promoção plena de condições para acesso e permanência na educação superior de estudantes, docentes, técnicos administrativos e comunidade em geral.

Avaliação dos indicadores

O avaliador deve visitar todas as instalações pertinentes ao eixo, analisando os aspectos/características de cada indicador para observar como são atendidas as condições de cada descritor. Recomenda-se que haja conversas com técnicos, estudantes e docentes para verificar a percepção em relação aos ambientes e infraestrutura oferecidos pela EGOV.

Espaços e ambientes: instalações existentes

Indicadores	Critérios/descritor
5.1 Instalações administrativas.	Ao observar os espaços/ambientes de cada indicador, considerar, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidade, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, acessibilidade e conservação.
5.2 Salas de aula.	
5.3 Auditório(s).	
5.4 Espaços para atendimento aos alunos	
5.6 Instalações sanitárias	
5.14 Espaços de convivência e de alimentação.	

O avaliador deve considerar, na análise da quantidade e da dimensão, as informações constantes no PDI, em consonância com o número e características dos cursos oferecidos, bem como o número de usuários (estudantes, docentes, técnicos administrativos e outros) que utilizam cada ambiente. No caso do auditório pode ser considerada a possibilidade de locação comprovada, avaliando-se a proximidade e adequação aos demais requisitos constantes no descritor.

Documentos: PPI, PDI, Plano Estratégico, Documentos relativos à CPA.

Indicador 5.5 - Infraestrutura para a CPA

5.5 Infraestrutura para Comissão Própria de Avaliação - CPA.	3	Quando a infraestrutura destinada à CPA atende de maneira suficiente às necessidades institucionais.
--	---	---

O avaliador deve observar a adequação das instalações que abrigam as atividades da CPA e arquivos de documentação, bem como a existência de sistemas de informação próprios.

No caso de credenciamento, parte da infraestrutura pode estar em fase de projeto e construção, evidenciados em documentos ou por meio de verificação *in loco*.

Documentos de referência: PPI, PDI, Plano Estratégico, Documentos relativos à CPA, Relatórios de avaliação externa.

Biblioteca

A avaliação *in loco* das EGOVs é o momento de verificação das instalações, recursos e equipamentos e serviços da biblioteca da EGOVs. O acervo somente deverá ser verificado no momento das avaliações dos cursos.

Indicador 5.7 - Biblioteca: infraestrutura física

5.7 Biblioteca: infraestrutura física.	3	Quando a infraestrutura física atende de maneira suficiente às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: espaço físico (dimensão, limpeza, iluminação, ventilação, segurança, acessibilidade, conservação e adequação a necessidades educacionais especiais), instalações para o acervo, ambientes de estudos individuais e em grupo, espaço para técnico-administrativos e plano de expansão física.
--	---	---

O avaliador deve observar o(s) espaço(s) físico do acervo institucional (dimensão, limpeza, iluminação, ventilação, segurança, acessibilidade, conservação e adequação a necessidades educacionais especiais), a existência de ambientes de estudos individuais e em grupo e espaço para técnicos administrativos, considerando o número e características dos cursos oferecidos bem como a quantidade de estudantes de forma a atender suas necessidades. Verificar os documentos que comprovem a política de expansão física.

Verificar se há existência de tecnologias assistivas para atendimentos às pessoas com necessidades educacionais especiais.

As informações documentais e as observações devem ser confrontadas em reuniões com docentes, estudantes e técnicos administrativos. Verificar o grau de satisfação dos usuários da biblioteca.

Documentos de referência: PPI, PDI, Plano Estratégico, Documentos relativos à CPA.

Indicador 5.8 - Biblioteca: acervo físico e ou virtual

5.8 Biblioteca: acervo físico e ou virtual.	3	Quando o acervo físico e ou virtual atende de maneira suficiente às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: acesso, periódicos e livros, adequação a necessidades educacionais específicas e plano de expansão.
---	---	---

O avaliador deve verificar se a infraestrutura física e/ou o ambiente virtual atende às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: acesso, periódicos e livros, adequação a necessidades educacionais específicas, e plano de expansão.

Documentos de referência: PPI, PDI.

Indicador 5.9 - Serviços e informatização.

5.9 Serviços e informatização de acesso aos acervos.	3	Quando os serviços de acesso aos acervos atendem de maneira suficiente às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: profissionais da área de biblioteconomia, acesso via internet (consulta, reserva), informatização do acervo, bancos de dados, empréstimo, relatórios de gestão e horário de funcionamento.
--	---	--

O avaliador deve observar os seguintes aspectos: a existência e o número de profissionais da área de biblioteconomia; sua informatização: o acesso ao acervo via *internet* (consulta, reserva e empréstimo), o acesso a bancos de dados de publicações e/ou bibliotecas digitais, relatórios de gestão e horário de funcionamento adequado ao atendimento aos estudantes, docentes e demais usuários. A prestação de serviço deve ser adequada ao número e às características dos cursos oferecidos, bem como à quantidade de usuários de forma a atender suas necessidades.

Verificar se os serviços e os processos informatizados estão adequados para atendimento às pessoas com necessidades educacionais especiais. As informações documentais bem como as observações devem ser confrontadas em reuniões com docentes, estudantes e técnicos administrativos. Verificar o grau de satisfação dos usuários da biblioteca.

Documentos de referência: PPI, PDI, Plano Estratégico, Documentos relativos à CPA.

Indicador 5.10 - Plano de atualização do acervo

5.10. Plano de atualização do acervo.	3	Quando o plano de atualização do acervo (físico e eletrônico/digital) previsto/implantado atende de maneira suficiente às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: coerência com o PDI e alocação de recursos.
---------------------------------------	---	--

O avaliador deve verificar se o plano de atualização do acervo físico/eletrônico digital está coerente com o PDI, com as características dos cursos oferecidos e com a quantidade de estudantes, levando em consideração o Plano de Expansão da EGOV e a sistemática de atualização curricular. Observar se existe dotação orçamentária para implementar o plano de atualização do acervo.

As informações documentais e as observações devem ser confrontadas em reuniões com docentes, estudantes, egressos e técnicos administrativos. Verificar o grau de satisfação dos usuários da biblioteca em relação à atualização do acervo.

Documentos de referência: PPI, PDI, Plano Estratégico, Documentos relativos à CPA, Orçamento Institucional.

Indicador 5.11 - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física

5.11. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. (aplica-se quando previsto no PDI)	3	Quando a infraestrutura física dos laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas atendem, de maneira suficiente , às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: espaço físico (dimensão, limpeza, iluminação, ventilação, segurança e conservação), plano de atualização e acessibilidade.
--	---	--

O avaliador deve observar se a infraestrutura física dos laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas atendem às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: espaço físico (dimensão, limpeza, iluminação, ventilação, segurança e conservação), plano de atualização e acessibilidade.

Verificar se o conjunto dos laboratórios está coerente com o PDI, com as características dos cursos oferecidos e com a quantidade de estudantes, levando em consideração o Plano de Expansão da Instituição. Verificar as condições de segurança e conservação segundo normas vigentes, a finalidade e características dos ensaios realizados nos laboratórios.

As informações documentais e as observações devem ser confrontadas em reuniões com docentes, estudantes e técnicos administrativos. Verificar o grau de satisfação dos usuários com a infraestrutura dos laboratórios, ambientes e cenários de práticas.

Documentos de referência: PPI, PDI, Plano Estratégico, Documentos relativos à CPA.

Indicador 5.12 - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços

5.12. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços. (aplica-se quando previsto no PDI)	3	Quando os laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas atendem, de maneira suficiente , às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: serviços e normas de segurança.
---	---	--

O avaliador deve observar se os laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas apresentam equipe de técnicos e normas de segurança para atender às necessidades institucionais.

Verificar se o conjunto dos laboratórios está coerente com o PDI, com as características dos cursos oferecidos e com a quantidade de estudantes, levando em consideração o Plano de Expansão da EGOV.

As informações documentais e as observações devem ser confrontadas em reuniões com docentes, estudantes e técnicos administrativos. Verificar o grau de satisfação dos usuários com a infraestrutura dos laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas.

Documentos de referência: PPI, PDI, Plano Estratégico, Documentos relativos à CPA.

Indicador 5.13 - Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação

5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação	3	Quando os recursos de tecnologias de informação e comunicação atendem, de maneira suficiente , às necessidades dos processos de ensino e aprendizagem, que envolvem professores, técnicos e estudantes.
---	---	--

O avaliador deve verificar se o conjunto dos recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) está coerente com o PDI, com as características dos cursos oferecidos e com a quantidade de estudantes, levando em consideração o Plano de Expansão da EGOV e a sistemática de atualização curricular, bem como o plano de comunicação interno e externo. Observar se existe dotação orçamentária para implementar o plano de atualização das TIC.

O avaliador deve observar e analisar se os recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), incluindo os ambientes virtuais de aprendizagem, atendem às necessidades dos processos de ensino e de aprendizagem, que envolvem professores, técnicos, estudantes e sociedade civil, bem como o plano de comunicação da EGOV.

Verificar se as TIC apresentam acessibilidade digital atendendo às diferentes necessidades pedagógicas/aprendizagem existentes na comunidade acadêmica, em particular de pessoas com necessidades específicas: Deficiências, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/ Superdotação (baixa visão, cegueira, surdez, deficiência auditiva, deficiência mental, deficiência intelectual, surdocegueira).

As informações documentais e as observações devem ser confrontadas em reuniões com docentes, estudantes e técnicos administrativos. Verificar o grau de satisfação dos usuários dos recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC).

Documentos de referência: PPI, PDI, Plano Estratégico, Documentos relativos à CPA.

Indicador 5.14 - Espaços de convivência e de alimentação

5.14. Espaços de convivência e de alimentação.	3	Quando os espaços de convivência e de alimentação existentes atendem de maneira suficiente às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: dimensão, limpeza, iluminação, ventilação, segurança, acessibilidade e conservação.
--	---	---

O avaliador deve observar se os espaços disponibilizados para a convivência e para a alimentação atendem às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidade, dimensão, higiene, iluminação, ventilação, segurança, acessibilidade e conservação.

Verificar se os espaços estão coerentes com o PDI, com as características da EGOVs e com a quantidade de estudantes, levando em consideração o Plano de Expansão da EGOVs.

Documentos de referência: PPI, PDI, Plano Estratégico, Documentos relativos à CPA.

4.2.6. Requisitos Legais e Normativos

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios, cabendo ao/à avaliador(a) apresentar um relato dissertativo sobre o atendimento aos requisitos e às normas justificando a indicação do "não se aplica", conforme o caso.

O Instrumento para Avaliação Institucional Externa para as Escolas de Governo abarca os seguintes requisitos legais e normativos: Políticas de acessibilidade; Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana e Indígena; Políticas de Educação Ambiental; Desenvolvimento Nacional Sustentável; Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos; Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas.

Para subsidiar a análise acerca do atendimento aos requisitos legais, no momento da avaliação *in loco*, a seguir, apresentam-se orientações acerca de itens que constituem os mesmos, relacionando-os aos indicadores do instrumento de avaliação.

4.2.6.1. Acessibilidade

1	Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme o disposto na CF/88, arts. 205, 206 e 208, na NBR 9050/2004, da ABNT, na Lei 10.098/2000, nos Decretos, 5.296/2004, 6.949/2009, 7.611/2011 e na Portaria 3.284/2003.	<i>A Instituição apresenta condições adequadas de acessibilidade?</i>	Descrição/Justificativa
---	--	---	--------------------------------

Esta análise apresenta sugestões relativas à acessibilidade no processo de avaliação das EGOVs com base na legislação detalhada no campo dos Requisitos Legais e Normativos. A avaliação *in loco* sem a devida análise dos critérios legais que compreendem a Acessibilidade, como um todo, pode ficar comprometida e limitada ao entendimento que cada avaliador possui sobre o tema, podendo estar a acessibilidade entendida como remoção de barreiras arquitetônicas simplesmente ou estando esse conceito tratado de forma diversificada, como no presente documento.

Em atendimento ao Decreto 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo

Facultativo, assinados em Nova York em 30 de março de 2007, é compromisso do Estado brasileiro assegurar, provendo adaptações razoáveis em prol da acessibilidade,

que as pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino superior em geral, treinamento profissional de acordo com sua vocação, educação para adultos e formação continuada, sem discriminação e em igualdade de condições. Para tanto, os Estados Partes assegurarão a provisão de adaptações razoáveis para pessoas com deficiência. (Decreto 6.949/2009, art. 24, v).

Em 2000 foi sancionada a Lei nº 10.098, que estabelece normas gerais e critérios para a promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, tendo sido regulamentada pelo Decreto nº 5.296/2004. A publicação deste Decreto responsabiliza o Estado e o poder público para a eliminação de barreiras urbanísticas nos transportes, nas comunicações, nas informações e nas edificações como providência a ser tomada para a promoção da participação das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida na sociedade. Para fins desse Decreto, entende-se barreiras como “qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento, a circulação com segurança e a possibilidade de as pessoas se comunicarem ou terem acesso à informação” (Art. 8º, II).

Referindo-se à acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, a NBR 9050 (ABNT, 2004) é a principal norma focada na acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, idosos obesos e gestantes, atendendo a todas as disposições do Programa Brasileiro de Acessibilidade Urbana, o Brasil Acessível, lançado pelo Ministério das Cidades para implementar o Decreto nº 5.296/2004. A NBR 9050 estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construções, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade, indicando especificações que visam proporcionar à maior quantidade possível de pessoas independentemente de idade, estatura ou limitação de mobilidade a utilização segura do ambiente ou equipamento, bem como adequada sinalização. Os parâmetros estabelecidos na NBR 9050 compreendem a instrumentalização necessária para que qualquer indivíduo possa se adaptar às condições ambientais do espaço edificado, visto que o conforto e a funcionalidade devem acomodar níveis de segurança ajustáveis a diferentes habilidades, abrangendo a minimização de estresse seja ele pelo esforço físico, pelo movimento ou pela percepção sensorial.

Na seção 4 da NBR 9050 determina-se que a EGOV cumpra as dimensões referenciais para deslocamento de pessoas a pé e as em mobilidade reduzida, considerando as

diferentes necessidades. Em seguida, a norma regulamenta que deve-se verificar o emprego das diferentes formas de comunicação/sinalização (visual, tátil e sonora) para atendimento à diversas necessidade de seu público (seção 5 da NBR 9050). Existindo elementos acessíveis ou utilizáveis por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nos espaços, edificações, mobiliários e equipamentos urbanos, estes devem ser indicados pelo símbolo internacional de acesso. Da mesma forma, o símbolo internacional de pessoas com deficiência visual e o respectivo a pessoas com deficiência auditiva/surdez devem estar indicados nos equipamentos, mobiliários e serviços para pessoas com deficiência visual e nos locais, equipamentos, produtos, procedimentos e serviços para pessoas com deficiência auditiva/surdez.

Deve-se observar se o piso recebe adequada sinalização tátil do tipo alerta e do tipo direcional (Item 5.14, NBR 9050), aplicadas com cor contrastante em relação ao piso adjacente, podendo se sobrepor ou se integrar ao piso existente. A sinalização de tipo alerta tem a função de indicar ao usuário a existência de obstáculos, incluindo os não rastreáveis por bengala branca, rebaixamentos de calçada, início e término de escadas fixas, rolantes e rampas, acesso a elevadores, desníveis como palcos, vãos, entre outros. Por sua vez, a sinalização direcional indica o sentido do deslocamento, sendo utilizada em áreas de circulação e em espaços amplos.

As rotas de fuga, as saídas de emergência e as áreas de resgate para pessoas com deficiência devem estar devidamente sinalizadas sonora e visualmente. A acessibilidade arquitetônica deve ser garantida em pelo menos um dos acessos ao interior da edificação, conforme pressuposto no Capítulo IV, Lei nº 10.098/2000, estando isenta de obstáculos e barreiras arquitetônicas que impeçam ou dificultem a acessibilidade a pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida. Havendo catracas, portas giratórias e/ou cancelas, a acessibilidade física deve ser garantida.

Todas as rotas de interligação às principais funções do edifício devem ser acessíveis (ABNT, 2004). Da mesma forma, deve ser acessível o trajeto entre o estacionamento de veículos e as principais entradas do edifício. As vagas no estacionamento a veículos que conduzam ou sejam conduzidos por pessoas com deficiência devem estar garantidos (Seção 6 da NBR 9050; Decreto nº 5.296/2004).

As rampas existentes na EGOV devem cumprir as orientações normativas relativas ao dimensionamento e aos patamares, considerando a previsão de áreas de descanso a cada 50 m de percurso e respeitando o percentual máximo de inclinação. A largura das rampas deve

estar coerente com o fluxo de pessoas. Inexistindo paredes laterais, as rampas devem incorporar guias de balizamento. Degraus e escadas fixas em rotas acessíveis devem estar associados às rampas ou ao equipamento de transporte vertical e não devem ser usados degraus e escadas fixas com espelhos vazados (Seção 6 da NBR 9050)

Os locais de espetáculos, conferências, aulas e outros de natureza similar, acrescentando espaços com piscinas, locais de culto e hospedagem, praças, agências bancárias, devem possuir espaços reservados para usuários de cadeira de rodas, pessoas com mobilidade reduzida e obesas, bem como lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de acordo com a ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação. (Lei nº 10.098/2000; NBR 9050). O Decreto 5.296 acrescenta, ainda, a normativa quanto às condições de acesso e de utilização das salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários. Os restaurantes e refeitórios devem reservar pelo menos 5% das mesas acessíveis a pessoas em cadeiras de rodas. Os guichês e balcões de atendimento devem ter, pelo menos, uma parte da superfície acessível para atendimento às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. A acessibilidade deve ser também garantida a todos os equipamentos do mobiliário urbano da edificação, como bebedouros, bancos de alvenaria, etc.

O edifício deve dispor de, pelo menos um, banheiro acessível no qual a bacia sanitária esteja instalada adequadamente, considerando as áreas de transferência para locomoção da cadeira de rodas ou utilização com a presença de um cão guia, a localização das barras de apoio, a altura de instalação e o acionamento da descarga. Ainda, a altura/inclinação do espelho, a pia, a saboneteira, a papelreira e a saboneteira estão dispostos de forma acessível. Nesse caso, consultar também instruções do art. 22 do Decreto 5.296/2004.

Na existência de um imóvel tombado pelo IPHAN, os projetos de adaptação para acessibilidade devem obedecer às condições da NBR 9050 (ABNT, 2004). Quando não é possível promover a adaptação de algumas áreas do imóvel, a Insituição deve garantir o acesso a essas mediante informação visual, auditiva ou tátil.

As acessibilidades nas comunicações, pedagógica e atitudinal são regulamentadas pela Lei nº 10.098/2000 pelos Decretos nº 5.296/2004 e nº 7.611/2011 e pela Portaria MEC 3.284/2003. Além da remoção das barreiras arquitetônicas, a EGOV deve promover a remoção das barreiras nas comunicações, subtraindo qualquer entrave ou obstáculo que

dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa (Lei nº 10.098/2000).

O atendimento prioritário, incluindo tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, deve ser dispensado pela EGOV (Decreto nº 5.296/2004). Nesse ínterim, são contemplados os professores, alunos, servidores e empregados com deficiência ou com mobilidade reduzida, para quem devem estar à disposição ajudas técnicas que permitem o acesso às atividades escolares e administrativas em igualdade de condições com os demais.

Para tanto, faz-se necessário que a EGOV possua um regimento interno no qual esteja previsto o tratamento a ser oferecido a este público, abordando, ainda, as sanções pelo descumprimento das normas, como estratégia de coibir e reprimir qualquer ato discriminatório (Decreto nº 5.296/2004).

O atendimento educacional especializado oferecido de forma institucionalizada, por meio de um núcleo de acessibilidade e/ou sala de recursos multifuncionais é determinado pelo Decreto 7.611/2011.

Para a análise das condições de acessibilidade in loco, contemplando não apenas a acessibilidade arquitetônica, como também a que envolve inclusão pedagógica, nas comunicações e nas atitudes, e ainda em respeito aos requisitos e normativas legais sobre o tema, segue um rol de itens que requerem verificação por parte do avaliador

Para promover a integração do aluno e a conclusão adequada do seu curso, algumas ações são necessárias, como o treinamento da equipe técnica, a formação continuada docente, a existência de uma equipe interdisciplinar que contribua com o atendimento especializado, a realização de atividades culturais e artísticas, a sensibilização da comunidade interna e externa na perspectiva inclusiva, a promoção de comunicação interna e externa acessível. Essa reflexão precisa ser considerada antes que se proceda à avaliação. Quando houver previsão no PDI de atividades de pesquisa e iniciação científica, a acessibilidade também deve ser verificada em sua integralidade.

As diversas mudanças conceituais sobre a educação especial não repercutem apenas no âmbito da sua especificidade, mas alargam-se na medida em que indicam a necessidade de transformação pedagógica no contexto mais amplo do sistema de ensino, indicando a necessidade de ressignificar os conceitos de participação, aprendizagem, currículo e avaliação. A implementação da política de educação inclusiva convida as instituições de educação superior a organizarem uma proposta de formação humana e profissional,

investindo na transformação da prática educacional em sua totalidade. Esse convite é reforçado pela sanção da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência, em 06 de julho de 2015), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. A referida lei entrou em vigor em janeiro de 2016. (BRASIL, 2015)

O instrumento de avaliação apresenta a seguinte pergunta: “A instituição apresenta condições adequadas de acessibilidade?”.

Os indicadores que compõem os eixos do instrumento de avaliação institucional devem guardar coerência com a realidade verificada e com a descrição apresentada pelos avaliadores nos Requisitos Legais e Normativos. Isto implica considerar que a comissão de avaliação deve ater-se à justificativa apresentada nos Requisitos Legais e Normativos, observando também se a situação constatada condiz com o conceito atribuído ao respectivo indicador. Ressalta-se que os Requisitos Legais e Normativos são de cumprimento obrigatório; por sua vez, os indicadores abrangem critérios de análise atinentes à verificação da qualidade com base em uma escala. Porém, a título de ilustração, o relato de uma realidade de não cumprimento do Requisito Legal e Normativo é incoerente caso o conceito atribuído ao respectivo indicador seja 3, portanto satisfatório.

Para proceder à verificação das exigências legais, seguem elencados nas Tabelas 2, 3, 4 e 5 os itens referenciados na legislação pertinente.

Tabela 1. Itens para verificação dos Requisitos Legais em Acessibilidade

ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA	
ITEM	REFERÊNCIA
1. A EGOV cumpre as dimensões referenciais para deslocamento de pessoas a pé e as em mobilidade reduzida, considerando as diferentes necessidades.	Seção 4 – NBR 9050/2004
2. A EGOV emprega as diferentes formas de comunicação/sinalização (visual, tátil e sonora) para atendimento às diversas necessidades de seu público. (Obs. Atenção à sinalização tátil de portas - Item 5.9)	Seção 5 – NBR 9050/2004
3. Os espaços, edificações, mobiliários e equipamentos urbanos onde existem elementos acessíveis ou utilizáveis por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida estão indicados pelo símbolo internacional de acesso.	Seção 5 – NBR 9050/2004
4. Os equipamentos, mobiliários e serviços para pessoas com deficiência visual estão indicados pelo símbolo internacional de pessoas com deficiência visual.	Seção 5 – NBR 9050/2004

5. Os locais, equipamentos, produtos, procedimentos e serviços para pessoas com deficiência auditiva/surdez estão indicados pelo símbolo internacional de pessoas com deficiência auditiva/surdez.	Seção 5 – NBR 9050/2004
6. A EGOV emprega adequadamente a sinalização tátil no piso do tipo alerta e do tipo direcional.	Item 5.14 – NBR 9050/2004
7. As rotas de fuga, as saídas de emergência e as áreas de resgate para pessoas com deficiência estão devidamente sinalizadas com informações visuais e sonoras.	Seção 5 – NBR 9050/2004
8. Pelo menos um dos acessos ao interior da edificação está livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida. (Para edifícios públicos ou de uso coletivo)	Capítulo IV, Lei nº 10.098/2000
9. O percurso entre o estacionamento de veículos e a(s) entrada(s) principal(is) é composto por uma rota acessível.	Seção 6 – NBR 9050/2004
10. É garantida a acessibilidade a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida na existência de catracas, cancelas ou portas giratórias.	Seção 6 – NBR 9050/2004
11. As rampas existentes na EGOV cumprem as orientações normativas relativas ao dimensionamento e aos patamares.	Seção 6 – NBR 9050/2004
12. As vagas para estacionamento de veículos que conduzam ou sejam conduzidos por pessoas com deficiência estão devidamente aplicadas.	Seção 6 – NBR 9050/2004 Art 25, Decreto 5296/2004
13. O edifício dispõe de, pelo menos, um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.	Capítulo IV, Lei nº 10.098/2000
14. No sanitário destinado ao uso por pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida, a bacia sanitária foi adequadamente instalada, considerando as áreas de transferência, a localização das barras de apoio, a altura de instalação e o acionamento da descarga. Ainda, a altura/inclinação do espelho, a pia, a saboneteira, a papeleira e a saboneteira estão dispostos de forma acessível. (Consultar também instruções do art. 22, Decreto 5296/2004).	Seção 7 – NBR 9050/2004 Decreto 5.296/2004
15. Os projetos de adaptação para acessibilidade de bens tombados obedecem às condições descritas pela NBR 9050/2004.	Item 8.1– NBR 9050/2004
16. Nos casos de áreas ou elementos onde não é possível promover a adaptação do imóvel para torná-lo acessível ou visitável, é garantido o acesso por meio de informação visual, auditiva ou tátil das áreas ou dos elementos cuja adaptação é impraticável.	Item 8.1– NBR 9050/2004
17. Os cinemas, teatros, auditórios e similares possuem, na área destinada ao público, espaços reservados para pessoas em cadeira de rodas, obesas e com mobilidade reduzida. Existe rota acessível interligando os espaços ao palco e aos bastidores (NBR 9050). Os locais de espetáculos, conferências, aulas e outros de natureza similar deverão dispor de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas, e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de acordo com a ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação. (Lei 10.098) São proporcionadas condições de acesso e utilização de todos os ambientes da EGOV ou compartimentos para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários. (Decreto 5296/2004)	Item 8.2– NBR 9050/2004 Capítulo IV, Lei nº 10.098/2000 Art. 24, Decreto 5.296/2004
18. Os restaurantes e refeitórios reservam pelo menos 5% do total de mesas acessíveis a pessoas em	Item 8.2– NBR

cadeira de rodas.	9050/2004
19. Existe rota acessível interligando o acesso de alunos às áreas administrativas, de prática esportiva, de recreação, de alimentação, salas de aula, laboratórios, bibliotecas, centros de leitura e demais ambientes pedagógicos. Todos estes ambientes são acessíveis.	Item 8.6– NBR 9050/2004
20. Existindo equipamentos complementares como piscinas, livrarias, centros acadêmicos, locais de culto, locais de exposições, praças, locais de hospedagem, ambulatórios, bancos e outros, estes são acessíveis.	Item 8.6– NBR 9050/2004
21. Todos os elementos do mobiliário urbano da edificação como bebedouros, guichês e balcões de atendimento, bancos de alvenaria, entre outros, são acessíveis.	Item 8.6– NBR 9050/2004 Art. 21 Decreto 5.296/2004
ACESSIBILIDADE NAS COMUNICAÇÕES, PEDAGÓGICA E ATITUDINAL	
22. Além da remoção das barreiras arquitetônicas, a EGOV promove a remoção das barreiras nas comunicações, subtraindo qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa.	Lei nº 10.098/2000
23. A EGOV dispensa atendimento prioritário, que envolve tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. (Consultar definição sobre tratamento diferenciado).	Arts 5º e 6º, Decreto 5.296/2004
24. A EGOV coloca à disposição de professores, alunos, servidores e empregados portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida ajudas técnicas que permitem o acesso às atividades educacionais e administrativas em igualdade de condições com as demais pessoas.	Art 24, Decreto 5.296/2004
25. O ordenamento interno da EGOV contém normas sobre o tratamento a ser dispensado a professores, alunos, servidores e empregados portadores de deficiência, com o objetivo de coibir e reprimir qualquer tipo de discriminação, bem como as respectivas sanções pelo descumprimento dessas normas.	Art 24, Decreto 5.296/2004
26. A EGOV oferece atendimento educacional especializado de forma institucionalizada por meio de um núcleo de acessibilidade e/ou sala de recursos multifuncionais (Decreto 7.611/2011)	Decreto 7.611/2011

4.2.6.3. Educação das Relações étnico-raciais e ensino de História e Cultura Afro-Brasileira

2	Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações étnico-raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, nos termos da Lei nº 9.394/96, com a redação dada pelas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, e na Resolução CNE/CP nº 1/2004, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 3/2004.	A Instituição está cumprindo as exigências das legislações?	Descrição/Justificativa	NSA

Os dados do Censo Demográfico 2010, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, revelam que o Brasil contava com uma população de 191 milhões de habitantes, dos quais 91 milhões se classificaram como brancos (47,7%), 15 milhões como pretos (7,6%), 82 milhões como pardos (43,1%), dois milhões como amarelos (1,1%) e 817 mil indígenas (0,4%). É comum entre os estudiosos da dinâmica étnico-racial agregar os dados relativos à cor preta e cor parda em uma única categoria, referida como a população negra brasileira². Nesse sentido, mais da metade da população do Brasil é negra (50,7%) e indígena. Os chamados “índios” se distribuem em 305 etnias, falando 274 línguas diferentes.³

A diversidade étnica está presente, também, nas comunidades quilombolas. Essas comunidades, fundadas por ancestrais africanos em resistência contra a escravidão, mantêm formas singulares de organização social, valores e ritos. Assim, os quilombolas de hoje tem representações próprias sobre eles mesmos, relacionadas à sua história e ao seu território. A Fundação Cultural Palmares reconhece mais de 1.500 quilombos em todo o Brasil.

No contexto desta notável pluralidade de etnias, coexistem vigorosas manifestações culturais provenientes das nossas diferentes matrizes ameríndias, africanas e europeias, inclusive, pela presença dos imigrantes. Ao lado das tradições, despontam novas expressões, nos campos das artes, dos saberes e fazeres, formadas pela mistura e pela hibridação dessas matrizes. O Brasil é, portanto, uma sociedade *pluriétnica* e *multicultural*. Mas, embora o

² Conforme argumenta o pesquisador Sales Augusto dos Santos, a situação de pretos e pardos quanto à obtenção de direitos e ao racismo é semelhante e, ao mesmo tempo, distinta quando comparada ao grupo racial branco. *Apud* GOMES, Nilma.

³ Informações disponíveis no sítio da Fundação Nacional do índio (www.funai.gov.br)

século XXI avance no calendário, persistem desigualdades sociais entre brancos, negros e indígenas.

A Constituição da República Federativa do Brasil, além de assegurar os mesmos direitos a todos (Artigo 5º), determina, dentre as garantias fundamentais, que “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão” (inciso XLII). No § 1º do Artigo 242, estabelece, também, que “o ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro”. Ora, estão claros aí tanto a rejeição absoluta ao racismo, porque atenta contra o direito individual, quanto o papel da educação na superação da ignorância sobre a pluralidade étnica e cultural do povo brasileiro.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei 9.394, de 20/12/96), que regula e organiza a educação escolar brasileira, reflete a Carta Magna, especialmente pelo princípio (incluído pela Lei 12.796/2013) da “consideração com a diversidade étnico-racial. No que concerne à educação superior, duas finalidades, “o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo” e o estímulo ao “conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais” (artigo 43), apontam para práticas curriculares voltadas à refutação da discriminação racial recorrente. O embasamento legal se consolida no capítulo que trata da Educação Básica, com as alterações no artigo 26-A. Primeiramente, pela Lei 10.639/2003 e, depois, com a redação atualizada pela Lei 11.645/2008: “Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena”⁴.

A Lei 10.639 restringiu-se ao ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, desencadeando o processo no seio do Conselho Nacional de Educação que culminará com o Parecer nº 3, homologado em 19/05/2004, e a Resolução CNE/CP nº 1, de 17/06/2004. São essas normativas que vinculam o cumprimento da obrigatoriedade do ensino ou estudo da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, nos termos da LDB, ao âmbito do nível superior. A Resolução nº 1/2004 do CNE/CP, que Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a

⁴ O assunto toca diretamente o currículo das licenciaturas e os cursos de formação continuada de professores. O artigo 26-A da LDB é detalhado em tem dois parágrafos: § 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como **o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.**

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras.

Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, trata disso logo em seu primeiro artigo:

Art. 1º A presente Resolução institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, a serem observadas pelas Instituições de ensino, **que atuam nos níveis e modalidades da Educação Brasileira e, em especial, por Instituições que desenvolvem programas de formação inicial e continuada de professores.**(...)§ 2º **O cumprimento das referidas Diretrizes Curriculares, por parte das instituições de ensino, será considerado na avaliação das condições de funcionamento do estabelecimento.** [grifos nossos]

Em diálogo com essas demandas legais, o Instrumento de avaliação institucional demanda que o avaliador *in loco* verifique se a Escola de Governo cumpre as exigências das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações étnico-raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, no sentido do tratamento de questões referentes aos afrodescendentes e indígenas, incluindo-as nos conteúdos de disciplinas e atividades formativas.

A educação das relações étnico-raciais e o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena devem ser desenvolvidos por meio de conteúdos, competências, atitudes e valores, a serem definidos pelas Escolas de Governo e seus professores, com o apoio de entidades mantenedoras e coordenações pedagógicas, podendo abranger:

- disciplinas curriculares;
- atividades complementares;
- conteúdos de disciplinas curriculares;
- práticas de pesquisa;
- extensão (cursos e serviços);
- atividades extracurriculares.

A Resolução CNE/CP nº 1/2004, determina, ainda, em seu artigo 6º, que os órgãos colegiados das escolas devem incluir em suas finalidades, responsabilidades e tarefas, o exame e encaminhamento de solução para situações de discriminação, buscando-se criar situações educativas para o reconhecimento, valorização e respeito à diversidade.

A inclusão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais entre os requisitos legais e normativos de funcionamento dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, ofertados pelas Escolas de Governo, foi uma importante iniciativa no campo da responsabilidade social. Os requisitos legais não têm a propriedade de entrar no

cálculo do conceito de avaliação de um indicador específico, uma vez que aos avaliadores é solicitado apenas fazer o registro do cumprimento ou não do dispositivo legal e normativo.

A seguir, apresentamos um estudo a cerca dos itens que podem ser contemplados nas avaliações *in loco*. É importante que os avaliadores possam observar o cumprimento dos mesmos ao longo de todo o processo de avaliação.

Tabela 2. Itens para verificação dos Requisitos Legais para Educação das relações étnico-raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena.

ITEM	
1.	A Escola de Governo inclui, nos conteúdos de disciplinas e em atividades curriculares dos cursos que ministra, conhecimentos de matriz africana/indígena e/ou que dizem respeito à população afrodescendente/indígena, contemplando a Educação das Relações Étnico-Raciais e o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena.
2.	A Escola de Governo inclui bibliografia relativa à história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, às relações étnico-raciais, aos problemas desencadeados pelo racismo e por outras discriminações nos programas de concursos públicos para admissão de professores
3.	A Escola de Governo inclui, em seus documentos normativos e de planejamento (estatutos, regimentos, planos pedagógicos, planos de ensino) objetivos explícitos de combate ao racismo e às discriminações e de reconhecimento, valorização e respeito das histórias e culturas afro-brasileira, africana e indígena, assim como procedimentos para sua consecução.
4.	A Escola de Governo prevê responsabilidades e tarefas de seus conselhos e órgãos colegiados, relacionadas ao exame e encaminhamento de solução para situações de racismo e de discriminações, buscando criar situações educativas para o reconhecimento e valorização da diferença, bem como de respeito mútuo.
5.	A Escola de Governo organiza centros de documentação, bibliotecas, midiotecas, museus, exposições em que divulga valores, pensamentos, jeitos de ser e viver dos diferentes grupos étnico-raciais brasileiros, particularmente dos afrodescendentes e indígenas.
6.	A Escola de Governo identifica, com o apoio dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros, fontes de conhecimentos de origem africana, a fim de selecionarem-se conteúdos e procedimentos de ensino e de aprendizagens.
7.	A Escola de Governo incentiva pesquisas sobre processos educativos orientados por valores, visões de mundo, conhecimentos afro-brasileiros e indígenas, com o objetivo de ampliação e fortalecimento de bases teóricas para a educação brasileira.
8.	A Escola de Governo promove a edição de livros e materiais didáticos que abordam a pluralidade cultural e a diversidade étnico-racial da nação brasileira, e corrigem distorções e equívocos em obras já publicadas sobre a história, a cultura, a identidade dos afrodescendentes e indígenas.
9.	A Escola de Governo garante condições humanas, materiais e financeiras para execução de projetos com o objetivo de Educação das Relações Étnico-raciais e estudo de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, assim como organiza serviços e atividades que controlam, avaliam e redimensionam sua consecução, que exercem fiscalização das políticas adotadas e providenciam correção de distorções.
10.	A Escola de Governo adequou os mecanismos de avaliação das suas condições de funcionamento ao disposto nas demandas legais para a Educação das relações étnico-raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, com a inclusão nos formulários de itens que contemplem as orientações e exigências, relativos a currículo, atendimento aos alunos, projeto pedagógico e plano institucional.

4.2.6.4 Educação Ambiental

3	Políticas de educação ambiental, conforme o disposto na Lei nº 9.795/1999, no Decreto nº 4.281/2002, e na Resolução CP/CNE nº 2/2012.	<i>A Instituição está cumprindo as exigências das legislações?</i>	Descrição/Justificativa	NSA
---	--	--	--------------------------------	------------

O cumprimento das exigências legais sobre educação ambiental por parte das Instituições deve ser verificado à luz do que dispõem a Lei 9.795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, bem como o Decreto Regulamentador 4.281/2002; e a Resolução CP nº 2/2012 do Conselho Nacional de Educação (CNE) que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental.

A Lei 9.795/1999 dispõe sobre a Política Nacional de Educação Ambiental e estabelece a educação ambiental como um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo ser ministrada, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo.

Integram a Política Nacional, além dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente – Sisnama -, instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, os órgãos públicos de todas as esferas da Federação e organizações não-governamentais com atuação em educação ambiental.

Cabe às Escolas de Governo, nesse contexto, promover a educação ambiental de maneira integrada aos seus programas de ensino, num processo integrado, contínuo e permanente. Vale ressaltar que recomendado que a educação ambiental não seja implantada como disciplina específica no currículo, devendo ser abordada de forma transversal.

Os programas e atividades sobre educação ambiental, promovidos pelas Escolas de Governo, devem estar relacionados à capacitação de recursos humanos; ao desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações; produção e divulgação de material educativo; e acompanhamento e avaliação. De acordo com as orientações trazidas pela Resolução CP nº 2/2012, a educação ambiental deve contemplar:

I - abordagem curricular que enfatize a natureza como fonte de vida e relacione a dimensão ambiental à justiça social, aos direitos humanos, à saúde, ao trabalho, ao

consumo, à pluralidade étnica, racial, de gênero, de diversidade sexual, e à superação do racismo e de todas as formas de discriminação e injustiça social;

II - abordagem curricular integrada e transversal, contínua e permanente em todas as áreas de conhecimento, componentes curriculares e atividades escolares e acadêmicas;

III - aprofundamento do pensamento crítico-reflexivo mediante estudos científicos, socioeconômicos, políticos e históricos a partir da dimensão socioambiental, valorizando a participação, a cooperação, o senso de justiça e a responsabilidade da comunidade educacional em contraposição às relações de dominação e exploração presentes na realidade atual;

IV - incentivo à pesquisa e à apropriação de instrumentos pedagógicos e metodológicos que aprimorem a prática discente e docente e a cidadania ambiental;

V - estímulo à constituição de instituições de ensino como espaços educadores sustentáveis, integrando proposta curricular, gestão democrática, edificações, tornando-as referências de sustentabilidade socioambiental.

Em suma, quando da avaliação *in loco*, a Comissão deve atentar para: grade curricular dos cursos, de forma a visualizar a transversalidade da dimensão ambiental; formação dos professores, por meio da análise dos currículos dos docentes de cada disciplina – **por amostragem**; propostas dos programas e as atividades desenvolvidas pela Instituição, relativos à educação ambiental; projetos de pós-graduação *lato sensu* vinculados à educação ambiental que recebam recursos públicos para a execução; eventos realizados; parcerias existentes com outras organizações para a promoção do tema; e outros documentos que a Comissão julgar pertinentes que evidenciem ações de educação ambiental na Instituição.

Para avaliar os indicadores relacionados às Dimensões 1, 2, 3 e 4, os avaliadores deverão ter como fonte de consulta o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Relatório de Autoavaliação Institucional da Escola de Governo e outros documentos que forem solicitados *in loco*. No rol de indicadores destas dimensões, é possível analisar se e de que forma a Escola de Governo atende à Política Nacional de Educação Ambiental (Lei N° 9.795/1999 e Decreto N° 4.281/2002) e às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (Resolução CNE/CP nº 2/2012).

Nos indicadores relacionados à Dimensão 5, devem ser verificadas as condições de infraestrutura física que a Escola de Governo apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. O avaliador poderá observar, nos diversos

indicadores deste eixo, se os quesitos de limpeza, iluminação, ventilação, acústica, segurança, acessibilidade e conservação das instalações físicas estão afinados com os princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental. Vejamos, na **Tabela 3**, os itens que podem ser verificados para constatar o cumprimento dos requisitos legais por parte da Escola de Governo.

Tabela 3. Itens para verificação dos Requisitos Legais em Políticas em Educação Ambiental

A EDUCAÇÃO AMBIENTAL E A REALIDADE DA EGOV	
ITEM	
1.	A Escola de Governo promove a Educação Ambiental (EA) de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolve.
2.	A missão institucional, as metas e os objetivos da Escola de Governo estão em acordo com os princípios básicos e os objetivos fundamentais da EA.
3.	A Escola de Governo é considerada um espaço educador sustentável, que integra proposta curricular, gestão democrática, edificações, tornando-as referências de sustentabilidade socioambiental.
4.	A gestão da Escola de Governo é orientada pelos objetivos e princípios da EA.
5.	A EA permeia o planejamento e as ações da Escola de Governo, de acordo com uma abordagem definida no PDI.
6.	A abordagem curricular da EA, apresentada no PDI, enfatiza a natureza como fonte de vida e relaciona a dimensão ambiental à justiça social, aos direitos humanos, à saúde, ao trabalho, ao consumo, à pluralidade étnica, racial, de gênero, de diversidade sexual, e à superação do racismo e de todas as formas de discriminação e injustiça social.
7.	A abordagem curricular da EA, apresentada no PDI, é integrada e transversal, contínua e permanente em todas as áreas de conhecimento, componentes curriculares e atividades escolares e acadêmicas.
8.	A abordagem curricular da EA, apresentada no PDI, possibilita o aprofundamento do pensamento crítico-reflexivo mediante estudos científicos, socioeconômicos, políticos e históricos a partir da dimensão socioambiental, valorizando a participação, a cooperação, o senso de justiça e a responsabilidade da comunidade educacional.
9.	A sistemática de atualização curricular e o desenvolvimento/utilização do material didático-pedagógico abarcam aspectos da EA de forma integrada e transversal, contínua e permanente.
10.	A atualização dos currículos considera os níveis dos cursos e especificidades das modalidades e a diversidade sociocultural dos estudantes, bem como suas comunidades de vida, os biomas e os territórios em que se situam.
11.	O tratamento pedagógico do currículo é diversificado, permitindo reconhecer e valorizar a pluralidade e as diferenças individuais, sociais, étnicas e culturais dos estudantes, promovendo valores de cooperação, de relações solidárias e de respeito ao meio ambiente.
12.	É preciso que as políticas e atividades de pesquisa, caso descritas no PDI, estejam voltadas para a difusão de conhecimentos, tecnologias e informações sobre a questão ambiental, entre outros.
13.	Caso contemplado no PDI, a Escola de Governo pode incentivar a produção discente de “conhecimentos científicos, socioambientalmente responsáveis, a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da sociobiodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra”.
14.	A Escola de Governo pode, conforme especificado no PDI, oferecer/proporcionar/incentivar a participação/realização em/de eventos que tenham a Educação Ambiental como temática central e que estejam relacionados com os princípios e objetivos da educação ambiental.
15.	A capacitação de recursos humanos deve voltar-se para “a incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e atualização dos educadores de todos os níveis e modalidades de ensino”.
16.	O diálogo da Escola de Governo com a comunidade interna e externa deve objetivar a “produção de conhecimentos sobre condições e alternativas socioambientais locais e regionais e à intervenção para a qualificação da vida e da convivência saudável”.
17.	A Escola de Governo deve garantir “a democratização e o acesso às informações referentes à área socioambiental”.
18.	A Escola de Governo deve estimular “a mobilização social e política e o fortalecimento da consciência crítica sobre a dimensão socioambiental”.

4.2.6.5. Educação em Direitos Humanos

4	Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, conforme o disposto no Parecer CNE/CP nº 8/2012 e no Parecer CP/CNE n.8 de 06/03/2012, que originou a Resolução CP/CNE n.1 de 30/05/2012.	<i>A Instituição está cumprindo as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos?</i>	Descrição/Justificativa	NSA
---	--	--	--------------------------------	------------

A concepção contemporânea de direitos humanos, numa perspectiva global, tem início com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), aprovada pela Organização das Nações Unidas, em 1948, como reação à barbárie humanitária durante a Segunda Guerra Mundial. A Declaração original inspirou uma série de tratados e convenções que, atualmente, formam um sistema complexo, incluindo, por exemplo, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e as convenções para a eliminação de todas as formas de discriminação racial e de discriminação contra as mulheres. A DUDH continua sendo a pedra angular sobre a qual se erigiu o Direito Internacional dos Direitos Humanos, tendo sido traduzida em mais de 360 idiomas.

Ninguém duvida que a trajetória da espécie humana esteja marcada por guerras e iniquidades, mas, em meio a tantos conflitos, nascem a cooperação e as regras culturais que originam, mais tarde, o direito baseado nos costumes ou nas leis. Direito originado em diferentes fontes – a moral, a religião, o poder, a política – e variável, segundo o país ou sociedade, na medida em que variam as tradições e os modos de regulação das condutas. Num primeiro nível, portanto, a afirmação de direitos humanos está vinculada ao quadro jurídico normativo de cada sociedade ou Estado nacional. Historicamente, porém, a partir do fortalecimento do sistema de nações e da interdependência entre elas, consolida-se uma espécie de mínimo ético universal.

O desenvolvimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos contribuirá decisivamente para a construção da perspectiva universalista, na qual se dissemina o direito (de todos!) à vida e a expressão livre do pensamento e das diferenças, sejam elas de gênero, etnia, religião ou qualquer outra.

Não obstante, mais de sessenta anos depois da Declaração Universal ainda há um longo caminho a percorrer. O sistema econômico mundial, muitas vezes, se subordina aos interesses de indústrias armamentistas, que fomentam as guerras, e de outras corporações

que ameaçam as populações, ora com a apropriação das terras, ora com a degradação do meio ambiente ou a contaminação por agrotóxicos. Persiste a exploração do trabalho em níveis inaceitáveis e, tornando a realidade ainda mais complexa, extremismos políticos ou religiosos e organizações criminosas dominam parcelas do território e da riqueza.

Por tudo isso a realização dos direitos de indivíduos e trabalhadores, nos dias de hoje, se torna prioritária. Os direitos humanos são tão necessários que o problema central não é mais justificá-los ou procurar princípios absolutos, conforme escreve o professor César Augusto da Silva (apud Bobbio), “mas protegê-los e realizá-los efetivamente, enquanto o salto qualitativo da humanidade em direção a um comportamento de boa convivência e respeito ao próximo”⁵.

A sociedade, de modo geral, carece de informações sobre a violação de direitos e sobre a educação em direitos humanos. Uma das dificuldades enfrentadas é o número significativo de segmentos da população que necessitam de monitoramento, de políticas públicas ou medidas protetivas: crianças e adolescentes; idosos; pessoas com deficiência; população negra, indígena e cigana; mulheres vítimas de opressão de gênero; lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros; menores abrigados ou em processo de adoção; sentenciados e refugiados.

Os tipos de violação dos direitos humanos, por sua vez, possuem amplo espectro. A violência motivada pelo preconceito, a exploração do trabalho, a exploração sexual, a tortura, o tráfico de pessoas, o racismo, a pedofilia, a violência doméstica, dentre outros, exigem nossa reflexão e um combate contínuo. Em virtude da urgência daqueles que sofrem as violações, a realização dos direitos humanos tem dois desafios imediatos: a informação e a mobilização da sociedade.

Os direitos humanos estão declarados e encontram sua fundamentação nos títulos I e II da Constituição de 1988. Assim, a Educação em Direitos Humanos deve repercutir, antes de tudo, os Princípios Fundamentais (Título I) e os Direitos e Garantias Fundamentais (Título II) da República. Vale lembrar que a cidadania e a dignidade da pessoa humana integram os cinco fundamentos do Estado Democrático de Direito (Artigo 1º).

Em seguida, no Artigo 5º da Constituição Federal, os direitos e, reciprocamente, os deveres individuais são relacionados e descritos, perfazendo setenta e oito garantias

⁵ SILVA, César A. A afirmação do Direito Internacional dos Direitos Humanos e dos regimes internacionais de proteção: educação em direitos humanos. In: In: BARUFFI, Helder. (Org.). Direitos Fundamentais Sociais: Estudos em homenagem aos 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos e aos 20 anos da Constituição Federal. Dourados/MS: Editora da UFGD, 2009, v., p. 33-58.

fundamentais. O Artigo se inicia afirmando que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. A leitura integral das garantias individuais configura verdadeira aula de democracia, fazendo-nos refletir, inclusive, sobre a persistência de transgressões que, ainda hoje, mancham a dignidade dos cidadãos e as leis do país.

O Artigo 6º, por sua vez, enfatiza os direitos sociais, sem os quais não se pode garantir de forma plena os direitos individuais dos cidadãos, são eles: educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, embora não enuncie diretamente os direitos humanos, reflete em seus princípios as noções de igualdade, liberdade, tolerância e diversidade. Contudo, é só com a aprovação pelo Conselho Nacional de Educação do Parecer nº 8/2012 e da Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012, que se consolidam diretrizes nacionais para a Educação em Direitos Humanos (EDH).⁶

Nota-se, portanto, que a Resolução CNE CP nº 1/2012 se trata de iniciativa recente, mas que reconhece, em seu Artigo 2º, a Educação em Direitos Humanos como “um dos eixos fundamentais do direito à educação”, referindo-se: “ao uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas”. Direitos e responsabilidades, individuais e coletivas, que surgem aí como menção direta aos artigos 5º e 6º da Constituição Brasileira citados acima. A Resolução engloba os dois níveis da educação nacional, básica e superior, definindo como princípios a serem seguidos:

- I – dignidade humana
- II – igualdade de direitos
- III – reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades
- IV – laicidade do Estado
- V – democracia na educação
- VI – transversalidade, vivência e globalidade
- VII – sustentabilidade socioambiental

⁶ A Resolução considera como suas fontes legais: a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948; a Declaração das Nações Unidas sobre a Educação e Formação em Direitos Humanos (Resolução A/66/137/2011); a Constituição Federal de 1988; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996); o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH 2005/2014), o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3/Decreto nº 7.037/2009); o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH/2006).

Além do alcance desses princípios por parte das Escolas de Governo, os avaliadores externos devem observar se aspectos relacionados à Educação em Direitos Humanos encontram-se abordados, de modo transversal, no Regimento e no PDI, conforme estabelece o artigo 6º.

A EDH torna-se componente curricular obrigatório dos cursos destinados à formação inicial e continuada de todos os profissionais da educação (artigo 8º) e deve estar presente na formação dos profissionais das diferentes áreas do conhecimento (artigo 9º).

Podem ser considerados, também, esforços no sentido de fomentar e divulgar estudos e experiências bem sucedidas na área dos Direitos Humanos e da Educação em Direitos Humanos, bem como o estímulo a ações de extensão voltadas para promoção dos Direitos Humanos, em diálogo com os segmentos em situação de exclusão ou violação de direitos, movimentos sociais e poder público.

A atenção e o comprometimento dos avaliadores externos em relação a esses aspectos e procedimentos contribuirão, sobremaneira, com a aferição das condições relacionadas à Educação em Direitos Humanos e, conseqüentemente, com o fortalecimento de práticas individuais e coletivas capazes de subsidiar a promoção, a proteção e a defesa dos direitos humanos, e a reparação de toda e qualquer forma de violação dos mesmos.

Para evidenciar o alcance desses aspectos por parte da escola de governo, os avaliadores externos devem observar o disposto nos arts. 6º, 9º, 10, 11 e 12, da Resolução CNE/CP nº 1/2012, procurando reconhecer se aspectos relacionados à Educação em Direitos Humanos encontram-se abordados, de modo transversal, no Regimento e no PDI.

Os avaliadores devem verificar, ainda, se a escola de governo, por meio das pesquisas que desenvolve, está fomentando e divulgando estudos e experiências bem sucedidas realizados na área dos Direitos Humanos e da Educação em Direitos Humanos e, por meio dos projetos de extensão, está estimulando ações voltadas para a promoção de Direitos Humanos, em diálogo com os segmentos sociais em situação de exclusão social e violação de direitos, assim como com os movimentos sociais e a gestão pública.

Finalmente, a comissão de avaliação deve evidenciar se a escola de governo está criando políticas de produção de materiais didáticos e paradidáticos, tendo como princípios orientadores os Direitos Humanos e, por extensão, a Educação em Direitos Humanos.

A atenção e o comprometimento dos avaliadores externos em relação a esses aspectos e procedimentos contribuirão, sobremaneira, com a aferição das condições relacionadas à Educação em Direitos Humanos e, conseqüentemente, com o fortalecimento

de práticas individuais e coletivas capazes de subsidiar a promoção, a proteção e a defesa dos direitos humanos, e a reparação de toda e qualquer forma de violação dos mesmos.

Vejamos, na Tabela 4, os itens que podem ser verificados para constatar o cumprimento dos requisitos legais relacionadas à Educação em Direitos Humanos, por parte da escola de governo.

Tabela 4. Itens para verificação dos Requisitos Legais em Educação em Direitos Humanos

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS	
ITEM	
1.	A Educação em Direitos Humanos está considerada, de modo transversal, no PDI, no Regimento da Escola de Governo, no modelo de ensino, pesquisa e extensão, se previsto no PDI, no modelo de gestão e nos diferentes processos de avaliação.
2.	No ambiente acadêmico, as propostas e as práticas que promovem os Direitos Humanos estão presentes tanto na elaboração do PDI e no modelo de gestão e avaliação quanto na formação inicial e continuada dos/as profissionais da educação (docentes e corpo técnico administrativo).
3.	As propostas e práticas institucionais contribuem com a formação ética, crítica e política dos atores da comunidade acadêmica.
4.	As propostas e práticas institucionais estão coerentes com os princípios da Educação em Direitos Humanos, quais sejam: dignidade humana; igualdade de direitos; reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades; laicidade do Estado; democracia na educação; e sustentabilidade socioambiental.
5.	Sob o ponto de vista da gestão, todos os espaços e relações que têm lugar no ambiente educacional guiam-se pelos princípios da EDH e desenvolvem-se por meio de processos democráticos, participativos e transparentes.
6.	A Escola de Governo analisa a realidade criticamente, permitindo que as diferentes visões de mundo se encontrem e se confrontem por meio de processos democráticos e procedimentos éticos e dialógicos, visando sempre o enfrentamento das injustiças e das desigualdades.
7.	A Escola de Governo possui política de incentivo que institui a realização de estudos e pesquisas que atendam às demandas por conhecimento na área dos direitos humanos.
8.	A Escola de Governo fomenta atividades de extensão em Direitos Humanos, atendendo não apenas à necessidade formativa como também de intervenção por meio da aproximação com os segmentos sociais em situação de exclusão social e violação de direitos, assim como os movimentos sociais e a gestão pública. A Escola de Governo assessora governos, organizações sociais e a sociedade na implementação dos Direitos Humanos como forma de contribuição para a consolidação da democracia.
9.	Identifica-se, na gestão institucional, que os direitos humanos estão incorporados na cultura e gestão organizacional, no modo de mediação de conflitos, na forma de lidar e reparar processos de violações através de ouvidorias e comissões de direitos humanos, na representação institucional e intervenção social junto às esferas públicas de cidadania, a exemplo da participação da Escola de Governo em conselhos, comitês e fóruns de direitos e políticas públicas.

4.2.6.6 Desenvolvimento de Pessoas

5	Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, de acordo com o Decreto Lei n. 5.707/2006.	A <i>Instituição</i> está <i>atendendo ao Plano Nacional de Desenvolvimento de Pessoal?</i>	Descrição/Justificativa
---	--	---	--------------------------------

O Decreto 5.707, de 23 de fevereiro de 2006 institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Conforme consta no Decreto, as escolas de governo **contribuirão** para a identificação das necessidades de capacitação dos órgãos e das entidades, que deverão ser consideradas na programação de suas atividades.

Tabela 5. Item para verificação do Requisito Legal Políticas para desenvolvimento de pessoas

POLÍTICAS PARA DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS (DECRETO LEI N. 5.707/2006)	
ITEM	
1.	A EGOV contribui para a identificação das necessidades de capacitação dos órgãos e das entidades e os considera na programação de suas atividades.

5. CONSIDERAÇÕES ÉTICAS:

O Inep, por meio da GCGCGIES/DAES, com a finalidade de garantir que processo avaliativo se traduza de forma efetiva em melhoria da qualidade da educação superior zela constantemente pelo devido cumprimento dos preceitos éticos previstos na legislação pertinente nos procedimentos pertinentes à fase de avaliação.

O avaliador a partir do momento em que assume o compromisso de realizar a avaliação deve ter claro que os pressupostos para o processo estão prontos, ou seja, o instrumento está definido e deve ser aplicado, o cronograma deve ser seguido; a remuneração está fixada e a postura ética é exigida. Assim, nem todo o portador de título acadêmico ou docente do ensino superior poderá ser avaliador. Destaca-se que o avaliador deve realizar o seu trabalho desvinculando-se das demandas e características da EGOV em que atua, pois sua atuação preserva um caráter de imparcialidade.

Cabe ao avaliador buscar o desenvolvimento de competências que lhe permitam uma apropriação da linguagem, dos dados e indicadores disponíveis para subsidiar o seu trabalho *in loco*. Deve buscar uma compreensão do processo como um todo, pois muitas questões ocorrerão durante as visitas. Pressupõe-se que o avaliador, ao longo de todo o processo avaliativo, especialmente durante avaliação *in loco*, esteja consciente dos princípios éticos orientadores da sua missão oficial, dando credibilidade e qualidade ao processo de

avaliação. Desta forma, sua atitude e decisões deverão estar pautadas na legislação em vigor. O avaliador assume seu o compromisso disposto na legislação por meio da assinatura do Termo de Compromisso do Avaliador de que trata o art. 5º da Portaria nº 649/2014, de 28 de julho de 2014:

Considerando o disposto na legislação aplicável, declaro, pelo presente Termo de Compromisso e Conduta Ética, que em minha atuação como Avaliador do Sistema de Avaliação de Escolas de Governo — SAEG, designado por órgão do Ministério da Educação, comprometo-me a:

- ter disponibilidade de tempo para participar de programas de formação e capacitação e de avaliações, quando indicado e designado;
- informar ao órgão designador qualquer impedimento para avaliar a EGOV, tais como: colaboração regular em qualquer atividade da instituição, interesses comerciais comuns, relação familiar com dirigentes da instituição, qualquer outra relação que possa ser impeditiva para uma avaliação isenta e que não configure conflito de interesses;
- manter sigilo sobre as atividades desenvolvidas e as informações obtidas sobre a EGOV e seus cursos;
- manter a responsabilidade sobre as senhas de acesso aos sistemas do MEC, que são de uso pessoal e intransferível;
- cumprir rigorosamente o cronograma de verificação *in loco* pré-estabelecido com a EGOV a ser avaliada;
- não conceder entrevistas ou outras formas de exposição na mídia;
- ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a diversidade e especificidades das Escolas de Governo avaliadas, resguardando os princípios e padrões de qualidade indispensáveis a este processo, abstendo-se de causar dano moral aos dirigentes, docentes e discentes;
- analisar a coerência do projeto pedagógico no contexto do Plano de Desenvolvimento Institucional — PDI e evitar comparações em relação a procesos avaliativos de outras EGOVs;
- somente utilizar passagens aéreas autorizadas pelo INEP/MEC;
- não realizar nem indicar serviços de assessoria ou de consultoria para a EGOV visitada;
- não aceitar qualquer tipo de remuneração complementar por parte da instituição avaliada;
- utilizar as informações coletadas somente para atender aos objetivos da avaliação para a qual foi designado;
- manter atualizados os dados cadastrais junto ao Banco de Avaliadores do Sistema de Avaliação de Escolas de Governo — SAEG do INEP/MEC;
- apresentar, quando solicitado pelo INEP/MEC, documentos que comprovem as informações constantes no cadastro;
- ser responsável perante o empregador sobre a compatibilidade entre os horários e atribuições contratuais e o desempenho da atividade de avaliador junto ao INEP/MEC;
- aplicar os procedimentos de avaliação orientado pelo INEP/MEC, conforme estabelecido em normas e legislação pertinente.
- cumprir o prazo estabelecido para elaboração do relatório conforme os critérios estabelecidos pelo INEP/MEC;
- comunicar imediatamente ao INEP qualquer ocorrência que dificulte ou impeça a verificação *in loco* durante a permanência na EGOV.

Neste sentido, assumo o compromisso junto ao INEP/MEC de realizar a atividade para qual fui designado atendendo aos princípios éticos e às orientações normativas.

Por ser verdade, assino o presente Termo de igual teor e forma.

Ressalta-se, a seguir, alguns princípios éticos e atitudinais esperados do avaliador, no sentido buscar a harmonia nos procedimentos, a saber:

- Cumprir rigorosamente o cronograma de verificação in loco, sem redução dos dias e horas programados;
- Supervisionar de forma adequada as atividades programadas para que reuniões, conversas informais, visitas e leitura de documentos não sejam superdimensionadas em detrimento às outras atividades previstas no cronograma;
- Evitar que conversas particulares com o corpo docente, discente e técnico-administrativo e gestores comprometam o andamento da avaliação;
- Evitar ênfase em algum aspecto de interesse específico ou da especialidade do avaliador;
- Evitar entrevistas e exposição à mídia;
- Evitar opiniões e orientações sobre a instituição para que não caracterize consultoria;
- Não externar opiniões sobre outras instituições, especialmente fazendo comparações entre as elas;
- Não aceitar a oferta de hospedagem e presentes; e nem complementação de diária por parte da instituição;
- Não solicitar serviços da instituição para qualquer trabalho de caráter pessoal;
- Evitar a participação em recepções e em ambientes festivos que possam comprometer os princípios da avaliação;
- Não indicar e nem se comprometer a realizar serviços de assessoria ou de consultoria para instituição;
- Não agendar na instituição atividades de caráter pessoal como palestras, cursos, promoção de livros, até a homologação dos atos regulatórios consequentes da avaliação, por parte SERES e CNE;
- Preservar o sigilo das informações coletadas, utilizando-as somente para a avaliação da instituição;

- Na reunião final com a direção da instituição, ater-se somente a discutir aspectos relacionados à avaliação, sem entregar documentos nem manifestar opinião que antecipem o resultado final.

6. GLOSSÁRIO

Acessibilidade	Condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida. No âmbito educacional, a acessibilidade pressupõe não só a eliminação de barreiras arquitetônicas, mas a promoção plena de condições para acesso e permanência na educação superior para necessidades educacionais especiais.
Atividades de Pesquisa	Atividades vinculadas à produção intelectual, respeitando a política da escola de governo.
Avaliação Institucional	<p>A Avaliação Institucional está relacionada: à melhoria contínua da qualidade dos cursos oferecidos pelas EGOVs visando o aprimoramento dos treinamentos e das capacitações dos servidores públicos; à orientação da expansão de sua oferta; ao aumento permanente da sua eficácia institucional; ao aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das EGOVs, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional.</p> <p>A Avaliação Institucional divide-se em duas modalidades: 1) a autoavaliação, coordenada pela CPA e 2) a avaliação externa, que tem como referência os padrões de qualidade para os cursos oferecidos no país, expressos nos instrumentos de avaliação e os relatórios das autoavaliações.</p>
Escolas de governo (EGOVs)	<p>Conforme o decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, são instituições destinadas, precipuamente, à formação e ao desenvolvimento de servidores públicos, incluídas na estrutura da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.</p> <p>Além disso, as escolas de governo contribuirão para a identificação das necessidades de capacitação dos órgãos e das entidades, que deverão ser consideradas na programação de suas atividades.</p>
Espaço para atendimento ao aluno	Espaço(s) físico(s) para atendimento, pelo coordenador ou por professor(es), ao aluno. Pode ser espaço multiuso, desde que garanta a possibilidade de atendimento individualizado e reservado.
Especialização (pós-graduação <i>lato sensu</i>)	Curso em área específica do conhecimento com duração mínima de 360 horas (não computando o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente, nem o destinado à elaboração do trabalho de conclusão de curso) e o prazo mínimo de seis meses. Pode incluir ou não o enfoque pedagógico. (Resolução CNE/CES nº 01/2007).
Instalações Administrativas	O tipo e a quantidade de instalações devem atender às necessidades institucionais, ou seja, ao organograma apresentado no PDI, considerando gestores, órgãos e setores da EGOV.

Modalidade semipresencial	As EGOVs poderão introduzir, na organização pedagógica e curricular de seus cursos, a oferta de disciplinas integrantes do currículo que utilizem modalidade semipresencial, com base no art. 80, da Lei n. 9.394, de 1.996. Segundo a Portaria MEC nº 4.059, de 10/12/2004, Art. 1º, § 1º e § 2º, caracteriza-se a modalidade semipresencial como quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino-aprendizagem centrados na autoaprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de comunicação remota. Poderão ser ofertadas as disciplinas referidas integral ou parcialmente, desde que esta oferta não ultrapasse 20% da carga horária total do curso.
Pesquisa	A pesquisa é um processo sistemático de construção do conhecimento que tem como metas principais gerar novos conhecimentos e/ou corroborar ou refutar algum conhecimento pré-existente. É basicamente um processo de aprendizagem tanto do indivíduo que a realiza quanto da sociedade na qual esta se desenvolve. A pesquisa como atividade regular também pode ser definida como o conjunto de atividades orientadas e planejadas pela busca de um conhecimento.
Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI	O PDI é o instrumento de planejamento e gestão. Ele considera a identidade da EGOV no âmbito da sua filosofia de trabalho, da missão a que se propõe, das estratégias para atingir suas metas e objetivos, da sua estrutura organizacional, do Projeto Pedagógico Institucional - PPI, com as diretrizes pedagógicas que orientam suas ações e as atividades acadêmicas e científicas que visa desenvolver. Contempla ainda o cronograma e a metodologia de implementação dos objetivos; metas e ações da escola de governo, observando a coerência e a articulação entre as diversas ações; a manutenção de padrões de qualidade; o perfil do corpo docente; a oferta de cursos de pós-graduação, presenciais e/ou a distância; a descrição da infraestrutura física e instalações acadêmicas, com ênfase na biblioteca e laboratórios e o demonstrativo de capacidade e sustentabilidade financeiras.
Políticas Institucionais	Políticas desenvolvidas no âmbito institucional com o propósito de seguir missão proposta pela EGOV, buscando atender ao Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.
Produção científica, cultural, artística e tecnológica	As produções são livros, capítulos de livros, artigos em periódicos especializados, textos completos em anais de eventos científicos, resumos publicados em anais de eventos internacionais, propriedade intelectual depositada ou registrada, produções culturais, artísticas, técnicas e inovações tecnológicas relevantes. Publicações nacionais sem <i>Qualis</i> e regionais também devem ser consideradas como produção, considerando sua abrangência.
Programa de acessibilidade	Desenvolvimento de ações e projetos institucionais que tenham o objetivo de assegurar o acesso e a permanência, com sucesso, de todos os estudantes, em especial os que apresentam deficiência ou necessidades educacionais especiais, nas escolas de governo.
Responsabilidade social da EGOV	A responsabilidade social refere-se às ações da instituição (com ou sem parceria) que contribuem para uma sociedade mais justa e sustentável. Nesse sentido, deverão ser verificados trabalhos, ações, atividades projetos e programas desenvolvidos com e para a comunidade, objetivando a inclusão social, o desenvolvimento econômico, a melhoria da qualidade de vida, da infraestrutura urbana/local e a inovação social.
Stricto sensu	Refere-se exclusivamente aos cursos de pós-graduação de mestrado e doutorado.

São recursos didáticos constituídos por diferentes mídias e tecnologias, síncronas e assíncronas, tais como ambientes virtuais e suas ferramentas, redes sociais e suas ferramentas, fóruns eletrônicos, blogs, chats, tecnologias de telefonia, teleconferências, videoconferências, TV convencional, TV digital e interativa, rádio, programas específicos de computadores (softwares), objetos de aprendizagem, conteúdos disponibilizados em suportes tradicionais (livros) ou em suportes eletrônicos (CD, DVD, Memória Flash, etc.), entre outros.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. **NBR 9050. Acessibilidade de pessoas Portadoras de Deficiência a Edificações, Espaços, mobiliário e Equipamentos Urbanos.** Rio de Janeiro, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988).** Diário Oficial da União, Brasília, 05 de outubro de 1988, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 01/09/2015.

BRASIL. **Regime Jurídico Único. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.** Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Diário Oficial da União, Brasília, 12 dezembro 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L8112cons.htm. Acesso em: 01/09/2015.

BRASIL. **Lei 10.098, de 23 de março de 1994.** Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L10098.htm. Acesso em: 01/09/2015.

BRASIL. **LDB: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.** Diário Oficial da União, Brasília, 23 de dezembro de 1996, seção 1, p. 27833 a 27841. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 01/09/2015.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. **Parecer CNE/CES nº 908/98, de 02 de dezembro de 1998.** Especialização em área profissional. Brasília, 1998. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/Parecer908.pdf>. Acesso em: 01/09/2015.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999.** Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 28 de abril de 1999, seção 1, p.1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm Acesso em: 01/09/2015.

BRASIL. **Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002.** Regulamenta a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 de junho de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4281.htm. Acesso em: 01/09/2015.

BRASIL. Presidência da República. **Lei 10.639, de 9 de janeiro de 2003.** Altera a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm. Acesso em: 01/09/2015.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº 3.284, de 07 de novembro de 2003.** Dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições. Brasília, DF, 2003. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/port3284.pdf>. Acesso em: 01/09/2015.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. **Parecer CNE/CP nº 3/2004, de 3 de março de 2004.** Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 19 de maio de 2004, seção 1, p. 19. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/003.pdf>. Acesso em: 01/09/2015.

BRASIL. **Lei 10.861, de 14 de abril de 2004.** Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. Brasília, 15 abril de 2004, seção 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.861.htm. Acesso em: 01/09/2015.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação Conselho Pleno. **Parecer CNE/CP nº 1/2004, de 17 de junho 2004.** Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. *Diário Oficial da União*, Brasília, 22 de junho de 2004, seção 1, p. 11. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/res012004.pdf>. Acesso em: 01/09/2015.

BRASIL. **Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.** Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 2 de dezembro de 2004. Seção 1, p. 2. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm. Acesso em: 01/09/2015.

BRASIL. **Decreto n. 5.707, de 23 de fevereiro de 2006.** Institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 24 fev. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5707.htm. Acesso em: 01/09/2015.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. **Parecer CNE/CES nº 263/2006, de 09 de novembro de 2006.** Reanálise do Parecer CNE/CES nº 66, de 24/2/2005, que propôs a alteração do art. 6º da Resolução CNE/CES nº 1, de 3/4/2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação. *Diário Oficial da União*, Brasília, 21 maio de 2007. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pces263_06.pdf. Acesso em: 01/09/2015.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. **Resolução CNE/CES nº 1/2007, de 8 de junho de 2007.** Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização. *Diário Oficial da União*, Brasília, 8 de junho de 2007, seção 1, p. 9. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces001_07.pdf. Acesso em: 01/09/2015.

BRASIL. **Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008.** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei n. 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena". Publicado no DOU de 11.3.2008. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11645.htm>. Acesso em 01/09/2015.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. **Parecer CNE/CES nº 82/2008, de 10 de abril de 2008.** Revisão dos fundamentos e das normas para credenciamento especial de Instituições não Educacionais para oferta de cursos de especialização. *Diário Oficial da União*, Brasília, 23 de setembro de 2008, seção 1, p. 43. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=8852&Itemid=. Acesso em: 01/09/2015.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. **Resolução CNE/CES nº 05/2008, de 25 de setembro de 2008.** Estabelece normas para o credenciamento especial de Instituições não Educacionais para oferta de cursos de especialização. *Diário Oficial*, Brasília, 26 de setembro de 2008, seção 1, p. 14. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=8826&Itemid= Acesso em: 01/09/2015.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. **Parecer CNE/CES nº 238/2009, de 07 de agosto de 2009.** Dispõe sobre a revogação das normas para o credenciamento especial de instituições não-educacionais, na modalidade presencial e a distância, para a oferta de cursos de especialização, e apresenta disposições transitórias. Brasília, 2009. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/pces238_09.pdf. Acesso em: 01/09/2015.

BRASIL. Decreto **6.949, de 25 de agosto de 2009.** Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 01/09/2015.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. **Parecer CNE/CES nº 18/2010, de 27 de janeiro de 2010.** Reexame do Parecer CNE/CES nº 238, de 7/8/2009, que dispõe sobre a revogação das normas para o credenciamento especial de instituições não-educacionais, na modalidade presencial e a distância, para a oferta de cursos de especialização. Brasília, 2010. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/pces018_10.pdf. Acesso em: 01/09/2015.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. **Resolução CNE/CES nº 4/2011, de 16 de fevereiro de 2011.** Dispõe sobre normas transitórias acerca do credenciamento especial de instituições não educacionais, na modalidade presencial e a distância, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 17 de fevereiro de 2011, seção 1, p. 21. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&id=16247&Itemid=866. Acesso em: 01/09/2015.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. **Resolução CNE/CES nº 7/2011, de 8 de setembro de 2011.** Dispõe sobre a revogação das normas para o credenciamento especial de instituições não educacionais, na modalidade presencial e a distância, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 9 de setembro de 2011, seção 1, p. 25. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&id=16247&Itemid=866. Acesso em: 01/09/2015.

BRASIL. **Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011.** Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 novembro de 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm#art8. Acesso em 01/09/2015.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. **Resolução CNE/CP nº 1/2012, de 30 de maio de 2012.** Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 de maio de 2012, seção 1, p. 48. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&id=17810&Itemid=866. Acesso em: 01/09/2015

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. **Resolução CNE/CP nº 2/2012, de 15 de junho de 2012.** Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental. Diário Oficial da União, Brasília, 18 de junho de 2012, seção 1, p. 70. Disponível em: <http://conferenciainfante.mec.gov.br/images/pdf/diretrizes.pdf>. Acesso em: 01/09/2015.

BRASIL. **Lei nº 12.796/2013, de 04 de abril de 2013.** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 04 abril de 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12796.htm. Acesso em: 01/09/2015.

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos Anísio Teixeira - INEP. **Portaria nº 161/2013, de 16 de abril de 2013.** Diário Oficial da União, Brasília, 17 de abril de 2013, seção 2, p. 26. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=2&pagina=26&data=17/04/2013>. Acesso em: 01/09/2015.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. **Parecer CNE/CES nº 295/2013, de 04 de dezembro de 2013.** Apreciação do Instrumento de Avaliação Institucional Externa, que subsidia o ato de credenciamento e recredenciamento de Escolas de Governo para oferta de pós-graduação lato sensu. Diário Oficial, Brasília, 07 maio 2015, seção 1, p. 28. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=14994&Itemid Acesso em: 01/09/2015.

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos Anísio Teixeira - INEP. **Portaria nº 649/2014, de 28 de julho de 2014.** Diário Oficial da União, Brasília, 29 de julho de 2014, seção 1, p. 10. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=10&data=29/07/2014>. Acesso em: 01/09/2015.

GOMES, Nilma. Alguns Termos e Conceitos Presentes no Debate sobre Relações Raciais no Brasil: uma breve discussão. In: **Educação Anti-racista: caminhos abertos pela Lei Federal nº 10.639/03.** Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005, p. 40.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Censo Demográfico 2010: características da população e dos domicílios – resultados do universo.** Rio de Janeiro, 2011. Disponível em http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/93/cd_2010_caracteristicas_populacao_domicilios.pdf. Acesso em: 01/09/2015.

SILVA, César A. **A afirmação do Direito Internacional dos Direitos Humanos e dos regimes internacionais de proteção: educação em direitos humanos.** In: In: BARUFFI, Helder. (Org.). Direitos Fundamentais Sociais: Estudos em homenagem aos 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos e aos 20 anos da Constituição Federal. Dourados/MS: Editora da UFGD, 2009, v., p. 33-58